

## Políticas Públicas, Corrupção, Governança Corporativa, Investimento Estrangeiro Direto e Sustentabilidade<sup>1</sup>

### *Public Policy, Corruption, Corporate Governance, Foreign Direct Investment and Sustainability*

#### **MAGNO FEDERICI GOMES**

Pós-Doutor em Direito Público e Educação pela Universidade Nova de Lisboa-Portugal, Pós-Doutor em Direito Civil e Processual Civil, Doutor em Direito e Mestre em Direito Processual, pela Universidad de Deusto-Espanha, Mestre em Educação pela PUC-Minas, Professor do Mestrado Acadêmico em Direito Ambiental e Sustentabilidade na Escola Superior Dom Helder Câmara, Professor Adjunto da PUC-Minas e Professor Titular licenciado da Faculdade de Direito Arnaldo Janssen, Advogado Sócio do Escritório Raffaele e Federici Advocacia Associada. Integrante dos grupos de pesquisa: Regulação Ambiental da Atividade Econômica Sustentável (Rega)/CNPQ-BRA e Centro de Investigação e Desenvolvimento sobre Direito e Sociedade (Cedis)/FCT-PT. ORCID: <<http://orcid.org/0000-0002-4711-5310>>.

#### **BRÁULIO CHAGAS PIGHINI**

Mestre em Direito Político e Econômico pela Universidade Mackenzie, Pós-Graduado em Direito dos Contratos pela Fundação Getúlio Vargas/SP, Pós-Graduado em Direito do Trabalho e Previdenciário pela UGF/RJ, Graduado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Advogado. Autor de Artigos Acadêmicos.

Data de Submissão: 30.12.2015

Data da Decisão Editorial: 22.03.2017

Data da Comunicação ao Autor: 22.03.2017

RESUMO: O presente trabalho tem como proposta a abordagem e a relação entre os institutos Governança Pública e Corrupção em função dos Investimentos Estrangeiros Diretos (IED) no Brasil. Apesar de apresentar algumas críticas sobre a dependência do IED na economia dos países em desenvolvimento, incluindo o Brasil, o artigo demonstra como a corrupção representa entrave ao desenvolvimento econômico e acaba por afastar o investidor estrangeiro que busca, além do retorno

---

1 Trabalho financiado pelo Edital nº 01/15 (Premiação para a Pesquisa), da Escola Superior Dom Helder Câmara, resultante do Grupo de Pesquisa (CNPQ): Regulação Ambiental da Atividade Econômica Sustentável (Rega).

econômico, segurança política, jurídica, econômica e social, explorando as questões sobre a transparência pública, por meio de uma análise da Lei de Responsabilidade Fiscal e a adoção de outras medidas (legais e administrativas) dos princípios que envolvem a Governança Corporativa. Trata-se de pesquisa teórico-documental que utilizou a doutrina sobre o tema, com dados empíricos extraídos de repositórios nacionais e internacionais. Constatou-se a existência de uma relação direta entre o nível de governança e o IED, a saber, quanto maior o nível de governança, maior será o índice de atratividade do investidor externo.

**PALAVRAS-CHAVE:** Corrupção; investimento direto estrangeiro; governança corporativa; transparência; desenvolvimento sustentável.

**ABSTRACT:** This paper intends to approach the relationship between the Public Governance level and Corruption related to the Foreign Direct Investment (FDI) in Brazil. Despite the fact to feature some critical comments about the dependence of FDI in economies of developing countries, including Brazil, the paper shows how the corruption represents a real obstacle to economic development and how corruption discourage the foreign investor who seeks beyond the financial return, political security, strong legal systems, economic and social stability, and explores the issues involving the principle of openness, through an analysis of the Fiscal Responsibility Law and the adoption of other (legal and administrative) measures related to the Corporate Governance. The method used for accomplishment this work was the theoretician-documentary, with empirical analysis from national and international data. In this way, the article proposes the direct relation between the adoption of corporate governance measures improve the attractiveness of FDI.

**KEYWORDS:** Corruption; foreign direct investment; corporate governance; principle of openness; sustainable development.

**SUMÁRIO:** Introdução; 1 Da importância do Investimento Estrangeiro Direto; 2 Corrupção e o seu impacto no IED e na sustentabilidade; 3 Das boas práticas e dos Investimentos Estrangeiros Diretos; Considerações finais; Referências.

## INTRODUÇÃO

O Investimento Estrangeiro Direto (IED) é essencial para o desenvolvimento econômico brasileiro e de qualquer economia em desenvolvimento. Somente a China, segundo os dados do Conselho Empresarial Brasil-China (CEBC) (2014), registrou no Brasil mais de 31 projetos no período de 2012/2013, totalizando o valor aproximado de US\$ 8,43 bilhões<sup>2</sup>. Porém, a partir de uma análise mais profunda, a despeito dos investimentos chineses, verifica-se que eles não ocupam lugar de destaque quando se trata do IED, sendo os norte-americanos os detentores do primeiro lugar no pódio, representando os seus investimentos o equivalente a 21% do total de IED no Brasil.

2 SOARES, André; CARIELLO, Tulio. Boletim de Investimentos Chineses no Brasil (2012-2013). Rio de Janeiro: Conselho Empresarial Brasil-China, mar. 2014, p. 07.

Mesmo ciente das críticas sobre a influência política e econômica do IED nas economias em desenvolvimento (incluindo o Brasil), o estudo do instituto deve manter posição de destaque, pois o IED direciona políticas públicas econômicas, sociais, jurídicas e legais, sendo, em um mercado global, a capacidade de atraí-lo um importante diferencial econômico.

Contudo, a atratividade dos países receptores do capital estrangeiro vai muito além das taxas de retorno. As questões políticas, jurídicas e culturais exercem fundamental importância na escolha dos investidores estrangeiros quando da decisão de direcionar seus recursos a investimentos externos. Em cima desse parâmetro, a luta contra a corrupção ganha destaque e a adoção de práticas de transparência no setor público bem como as práticas de governança visam, além de atrair os benefícios de gestão, ser um diferencial quanto à escolha dos investidores estrangeiros.

Dentro deste cenário, o objetivo do presente trabalho é realizar um ensaio sobre a correlação entre os temas Corrupção e Governança Corporativa, em função de ser um atrativo aos IEDs. Nesse sentido, verifica-se que (à margem da discussão das exigências externas do capital financeiro mundial) a adoção de práticas de gestão vinculadas ao paradigma da Governança Corporativa, além de criar um ambiente mais favorável ao recebimento do IED, também auxilia os países, incluindo o Brasil, em uma gestão mais responsável e um importante instrumento no combate à corrupção, instituto este que se mostra um impiedoso inimigo do IED, uma vez que os investidores veem essa prática criminosa como um custo de alto significado.

Para a realização do presente trabalho, foi utilizado o método teórico-documental, sendo analisadas obras de referência no Direito, em especial às questões envolvendo Governança, além de ser apresentados dados do Banco Central do Brasil e de demais órgãos internacionais como forma de demonstrar, além da importância do objeto de estudo, a representatividade do IED na economia brasileira.

O presente artigo é dividido em 03 (três) partes, iniciando pela importância do IED, buscando sua conceituação, diferenciação e a importância desse instituto e do Investimento por Portfólio. Dentro deste mesmo tomo, será abordada a história do IED no Brasil e seus principais fatores e delimitadores, em função de um contexto político e jurídico, terminando a primeira parte em demonstrar o papel do IED na economia brasileira atual, segundo informações do Banco Central do Brasil. A “Corrupção e seu impacto no IED” tem o propósito de, além de trazer uma reflexão histórica e social da corrupção, demonstrar como a transparência pode ser um elemento de extrema eficiência no combate a tal mazela. Na última parte deste estudo, será abordada a questão da adoção das boas práticas e o IED. Nesse tópico, serão apresentados os benefícios que a “nova ordem” trouxe à gestão pública brasileira e como tal paradigma promoveu mudanças significativas. Serão apresentados os benefícios que a Lei de

Responsabilidade Fiscal (LRF) trouxe para o País e como a transparência permite a todos os interessados o acompanhamento das questões envolvendo a coisa pública. Será demonstrada, ainda, a relevância do tema Governança Corporativa na relação tanto privada quanto pública, buscando comprovar que a adoção de tais diretrizes podem contribuir para o recebimento de IED.

Por fim, ademais de delinear a conclusão, como proposta a trabalhos futuros, apresenta-se uma questão de incongruência entre as práticas de Governança e como o conflito de interesses é uma prática ainda constante nas relações entre as instituições públicas.

## 1 DA IMPORTÂNCIA DO INVESTIMENTO ESTRANGEIRO DIRETO

Diversos são os determinantes para o recebimento do IED, tais como a disponibilidade de infraestrutura adequada, taxa de câmbio da nação receptora, o desenvolvimento do sistema financeiro interno da economia, a estabilidade econômica, política e jurídica, não deixando de mencionar as questões que versam sobre a carga tributária. Todavia, como por regra lógica, o impacto que o IED exerce sobre o crescimento econômico é determinado pelo grau de desenvolvimento desses determinantes. Pois bem, o IED é na verdade uma espécie do gênero Investimento Estrangeiro, logo, o IED divide espaço com o também importante Investimento em Portfólio. Nesse contexto, tem-se que, segundo o Fundo Monetário Internacional (FMI), o IED pode ter como conceito:

*Direct investment is the category of international investment that reflects the objective of a resident entity in one economy obtaining a lasting interest in an enterprise resident in another economy. (The resident entity is the direct investor and the enterprise is the direct investment enterprise.) The lasting interest implies the existence of a long-term relationship between the direct investor and the enterprise and a significant degree of influence by the investor on the management of the enterprise. Direct investment comprises not only the initial transaction establishing the relationship between the investor and the enterprise but also all subsequent transactions between them and among affiliated enterprises, both incorporated and unincorporated.*<sup>3</sup>

Verifica-se, pelo conceito do FMI, um critério objetivo que somente se considera IED a aquisição de 10% (dez por cento) do capital da empresa investida. Nesse sentido, tem-se nas lições de Baptista (1998)<sup>4</sup> que também é necessário aferir o objetivo do investidor, pois tal objetivo é um elemento que auxilia a definição do tipo de investimento em cada caso concreto. Ora, não poderia ser diferente tal análise, pois claro que aquele investimento que se destina a

3 INTERNATIONAL MONETARY FUND. *Balance of Payments Manual*. Washington, D.C.: International Monetary Fund, [s/d]. p. 86.

4 BAPTISTA, Luiz Olavo. *Os investimentos internacionais no direito comparado e brasileiro*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998. p. 32.

qualquer empresa, de forma a participar do processo produtivo, possui natureza totalmente diferente daquele que investe apenas em portfólio. Não de outra forma, coube também à legislação brasileira conceituar o Capital Estrangeiro, por meio da Lei nº 4.131/1962<sup>5</sup>. Assim,

o IED é uma das principais fontes de financiamento externo dos países em desenvolvimento e ocorre quando os residentes de um determinada nação – pessoas físicas ou jurídicas – adquirem controle sobre uma sociedade em outro Estado autônomo e passam então a determinar sua atividade. Esta modalidade de investimento pode ocorrer por meio da compra de ações, pela detenção de ativos da sociedade ou pela construção de um novo empreendimento desde o início. O Investimento de Portfólio, por sua vez, ocorre quando se adquire apenas uma pequena parcela das ações, sem controle acionário. Esta modalidade de investimento pode ter caráter especulativo, já que o aporte não necessariamente acarreta o desenvolvimento de atividade produtiva.<sup>6</sup>

O portfólio possui como característica não a destinação direta do capital na empresa (compra de maquinários, aquisição de direitos e outros), mas a aquisição de ações (em mercado acionário) ou quotas das empresas, de forma que o interesse do investidor não é de possuir poder de gestão, mas apenas uma forma de girar o dinheiro e atrair rentabilidade<sup>7</sup>.

Isto posto, tem-se que a aquisição ou a construção de qualquer empreendimento no Brasil, por meio de remessa de capital estrangeiro, é um exemplo do denominado IED, pois tais condutas atendem aos requisitos de exercício de uma atividade econômica, de natureza não passageira, não deixando de mencionar a natureza de poder de controle efetivo na empresa investida. O mesmo raciocínio é aplicado quando da participação acionária, mesmo quando a participação for mínima, desde que cumpridos os requisitos de permanência e do exercício razoável de controle sobre o investimento. Portanto, tanto o IED

---

5 Art. 1º da Lei nº 4.131/1962. “Consideram-se capitais estrangeiros, para os efeitos desta lei, os bens, máquinas e equipamentos, entrados no Brasil sem dispêndio inicial de divisas, destinados à produção de bens ou serviços, bem como os recursos financeiros ou monetários, introduzidos no país, para aplicação em atividades econômicas desde que, em ambas as hipóteses, pertençam a pessoas físicas ou jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no exterior”. (Brasil, 1962). Apenas para esclarecer: como não há liame entre o capital e a nacionalidade de quem o internalizou, conclui-se que o investimento será considerado estrangeiro, regido, portanto, pela Lei nº 4.131/1962, ainda que procedente de brasileiros, mas desde que não residentes no Brasil. [...] A procedência do capital é que, segundo a lei de regência, revela tal caracterização” (SANTOS, Mário Sergio dos. Investimento Estrangeiro e Desenvolvimento Econômico: breve análise dos efeitos benéficos e nocivos do capital estrangeiro. *Revista do Curso de Mestrado em Direito da Universidade Católica de Brasília*, Brasília, v. 1, n. 2, p. 133-146, 2007, p. 136).

6 FONSECA, Karla Closs. *Investimentos estrangeiros: regulamentação internacional e acordos bilaterais*. Curitiba: Juruá, 2008. p. 34.

7 Interessante anotar o seguinte entendimento do FMI: “*Portfolio investment includes, in addition to equity securities and debt securities in the form of bonds and notes, money market instruments and financial derivatives such as options. [...] The expanded coverage in transactions reflects changes in international financial markets in recent years and includes the introduction of many new financial instruments within the framework of continuous innovation*” (INTERNATIONAL MONETARY FUND. *Balance of Payments Manual*. Washington, D.C.: International Monetary Fund, [s/d], p. 91).

quanto o Investimento em Portfólio possuem as suas devidas importâncias para o desenvolvimento de qualquer país. Contudo, pela natureza “não especulativa”, verifica-se que o IED possui maior relevância na economia, principalmente dos Estados em desenvolvimento.

Após o denominado Consenso de Washington, lançou-se o entendimento de que os investimentos estrangeiros são essencialmente bons para as nações, em especial aos Estados em desenvolvimento, e, a partir de tal premissa, as autoridades políticas e econômicas devem sempre buscar a atração do maior volume possível de capitais estrangeiros para serem investidos em seus respectivos territórios. À margem da discussão se o aumento de investimentos estrangeiros aumenta ou não o desenvolvimento econômico, tem-se como fato que houve um aumento dos investimentos estrangeiros aos países em desenvolvimento, especialmente no Brasil. O IED é um importante indicador para o desenvolvimento do mercado e da economia das nações em desenvolvimento (com devido respeito aos que pensam em sentido contrário), pois ele (o IED) geralmente introduz tecnologia, “*know-how* e práticas de excelência gerencial que inexistem na economia hospedeira”<sup>8</sup>.

O relatório da Organisation for Economic Co-Operation and Development (2002)<sup>9</sup> – Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) –, indica que o IED pode auxiliar as mais diversas condições sociais do Estado receptor, ao transferir, por exemplo, tecnologias menos poluentes e levando a execução de boas práticas direcionadas à responsabilidade social. O desenvolvimento de uma infraestrutura nacional é outro ponto relevante do IED. O fomento em infraestrutura de transporte, serviços públicos, educação e saúde, entre outros exemplos, “não só facilitam que o investidor estrangeiro conduza o seu empreendimento como também beneficiam a sociedade do Estado receptor como um todo”<sup>10</sup>. Ademais, no início dos anos 90, em função da tendência de aberturas dos mercados<sup>11</sup>, bem como ao início dos procedimentos de privatizações, a entrada de IED nas economias em desenvolvimento tomou um célere e significativo pulso<sup>12</sup>.

8 SORNARAJAH, M. *International law of foreign investment*. 3. ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2010. p. 48.

9 ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT. *Foreign direct investment for development: maximising benefits, minimising costs – overview*. Paris: OECD Publications, 2002. p. 05.

10 SORNARAJAH, M. Ob. cit., 2010, p. 48.

11 Ferreira e Morosini (2012) revelam que “os indicadores do Banco Mundial mencionam que, em 20 anos, o dinheiro investido de maneira internacional aumentou de aproximadamente 200 milhões em 1990 para quase 1,3 trilhão de dólares em 2010” (FERREIRA, Luciano Vaz; MOROSINI, Fabio Costa. As consequências da corrupção no fluxo transnacional de investimento estrangeiro direto: estudo preliminar. Seminário Brasileiro de Estudos Estratégicos Internacionais Sebreei: Integração Regional e Cooperação Sul-Sul no Século XXI, Porto Alegre/RS, 20 a 22 de junho de 2012. p. 382-403, p. 386).

12 UNITED NATIONS. Department of Economic and Social Affairs. *World economic and social survey 2005: financing for development*. New York: United Nations publication. 2005. p. 79.

Por óbvio que o IED não corresponde simplesmente ao envio de capital ao país destinatário, tal inferência no mercado estrangeiro importa, em uma análise mais profunda, em uma modalidade de interferência e dominação econômica, sendo que “a ação do capital estrangeiro ocupa na economia brasileira contemporânea uma posição central, e é um dos elementos fundamentais do seu condicionamento”<sup>13</sup>. Ao partir dessa premissa, o condicionamento, Prado Júnior (1970) faz refletir que o capital externo na verdade não apenas consiste em investir e explorar novos mercados, os efeitos de tais medidas importam na constituição de verdadeiros reféns dos interesses de grupos financeiros:

É assim que se conta a verdadeira história econômica moderna. O Brasil, como os demais povos de sua categoria, não conta senão como massa inerte de manobra, não é senão parcela insignificante num todo imenso em que se dilui e desaparece. A sua vida econômica não é função de fatores internos, de interesses e necessidades da população que nele habita; mas de contingências da luta de monopólios e grupos financeiros internacionais concorrentes. O que conta nele são os braços que podem ser mobilizados para o trabalho, as possibilidades naturais que seu solo encerra, o consumidor potencial que nele existe e que, eventualmente, uma campanha publicitária bem dirigida pode captar. [...] Sobrarão nesta internacionalização da vida econômica brasileira, um punhado de atividades marginais que vegetam ao lado e em torno das grandes iniciativas internacionais de que o país é levado a participar. Não as alcançaram ainda os tentáculos do imperialismo porque não o interessam por ora. A sua existência é obscura e precária. São como estas pequenas oficinas de artesão que sempre conseguem sobreviver, por mais obsoletas que sejam, ao lado da grande usina moderna, poderosa e absorvente. Mas assim mesmo não se podem considerar de todo autônomas. Condensam-se em torno dos grandes eixos imperialistas que cruzam o país; e convergem necessariamente para eles, servindo-os em última instância, e se subordinando a seus caprichos e interesses. Não há mais, verdadeiramente, no mundo contemporâneo, história econômica deste ou daquele país, mas unicamente a de toda a humanidade.<sup>14</sup>

Portanto, apesar de não se negligenciar o papel negativo que o IED pode ocasionar à economia, à política e à livre determinação de um Estado<sup>15</sup>, o fato é que o instituto (IED) é de extrema importância e relevância para o desenvolvimento de mercados e países. Esta importância também foi sentida pelo Brasil em seu desenvolvimento econômico, onde também o IED exerceu o seu papel de relevância e historicidade.

---

13 PRADO JÚNIOR, Caio. *História econômica do Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1970. p. 206.

14 Idem, p. 213.

15 Apenas para registro: “A independência econômica anda de mãos dadas com a independência política. Ao desejar a independência, não somos diferentes de outros povos, como os EUA. Alguns podem chamar isso de nacionalismo e é o que realmente é: respeito, lealdade e entusiasmo pelo próprio país, além de legítimo otimismo e confiança em relação ao seu futuro”. Walter Gordon, ex-Ministro das Finanças canadenses, em *Choice for Canada Independence or Colonial Status* (GORDON apud BATISTA, Paulo Nogueira. O consenso de Washington: a visão neoliberal dos problemas latinos-americanos. In: SOBRINHO, Barbosa Lima (Org.). Em defesa do interesse nacional: desinformação e alienação do patrimônio público, São Paulo: Paz e Terra, 1994. p. 05. Internet).

Apesar de uma roupagem diferente, o primeiro contato do Brasil com o capital estrangeiro tem a sua origem nos primeiros empréstimos concedidos pela Inglaterra, após a independência da nação, possuindo tais empréstimos uma função mais política do que puramente comercial, como afirma Prado Júnior (1970)<sup>16</sup>. Com a evolução da economia cafeeira brasileira surgiu a necessidade do recebimento de capitais estrangeiros, uma vez que o capital nacional era pouco, em face do tamanho dos desafios existentes à época. Portanto, o Estado, ao prover garantias ao capital externo, em especial ao capital inglês, aproximou o mercantilismo nacional ao capital estrangeiro<sup>17</sup>. A Primeira Guerra e a Grande Depressão fizeram com que a participação inglesa fosse cedendo espaço aos investimentos norte-americanos, chegando este a aumentar ao índice de 852%, contudo, independentemente da modificação do pódio de investimento externo no Brasil, o que importa consignar é que a sua entrada foi sempre estimulada pelo Governo brasileiro, que considerava o recurso estrangeiro vital para a pátria. Os subsídios eram de todos os tipos, chegando até mesmo a receber o capital estrangeiro, o mesmo tratamento do capital nacional, como explica Gonçalves (1999). Tais incentivos possibilitaram a vinda de inúmeras empresas estrangeiras a solo brasileiro, porém, no desenvolvimento inicial da economia brasileira, o capital estrangeiro teve pouco impacto, vinculando-se aos setores ordinários da economia, tais como têxtil, calçados, alimentos, etc.

Para Bielschowsky (1998), com a chegada do Estado Novo, Getúlio Vargas buscou restringir o capital estrangeiro, uma vez que, seguindo um ideal desenvolvimentista nacional, somente por meio da constituição de um capitalismo industrial moderno poderia o Brasil superar o seu atraso econômico e social<sup>18</sup>. Apesar dos entendimentos contrários de que a legislação nacionalista de Vargas não chegou a ser um fator de impedimento à entrada do capital estrangeiro<sup>19</sup>, a questão a ser ressaltada é o tratamento específico e especial destinado ao capital nacional. Tal tratamento diferenciando não impediu Vargas de buscar no capital norte-americano o recurso necessário à constituição da Companhia

---

16 PRADO JÚNIOR, Caio. Ob. cit., p. 206.

17 COSTA, Maria Roselene B. Capital estrangeiro e desenvolvimento econômico: cinco décadas do investimento estrangeiro direto no Brasil. 2008. 144 f. Dissertação (Mestrado em Economia Política) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. p. 55. No entanto, “no caso da criação e expansão da rede ferroviária deve ser notado que mesmo com garantia da rentabilidade por parte do Governo brasileiro, a princípio houve certo receio dos investidores britânicos para participarem desse projeto”.

18 Argumentava-se que os investimentos estrangeiros destinavam-se aos setores mais estratégicos da economia brasileira (petróleo, bancos, seguros, transportes, etc.) e que o controle estrangeiro em tais segmentos da economia dificultava o desenvolvimento nacional, devendo tais estar sob a cautela do governo, destinado ao capital estrangeiro, somente os segmentos não estratégicos. Dessa feita, o Estado seria o único agente capaz de conduzir a atividade econômica que seria pautada “por políticas de apoio à industrialização, integradas, na medida do possível, num sistema de planejamento abrangente e incluindo investimentos estatais em setores básicos” (BIELSCHOWSKY, Ricardo. *Pensamento econômico brasileiro: o ciclo IEDológico do desenvolvimentismo*. Rio de Janeiro: Ipea/INPES, 1998. p. 152).

19 Para maiores informações reputa-se o trabalho de ABREU, Marcelo de Paiva. Crise, crescimento e modernização autoritária: 1930-1945. In: ABREU, Marcelo de Paiva (Org.). *A ordem do progresso: cem anos de política econômica republicana 1889-1989*. 9. ed. Rio de Janeiro: Campus, 1990. Cap. 3, p. 11-14.

Siderúrgica Nacional, entre outras, no intuito de suprir as necessidades geradas pela instauração da 2ª (segunda) guerra mundial.

Após o término da era Vargas, o Brasil, ao vivenciar uma significativa crise em sua balança comercial, estabeleceu medidas rígidas para inibir as importações, reaplicando a Lei do Similar Nacional, lei esta que, ao criar restrições às importações, serviu de incentivo à entrada dos capitais estrangeiros, contudo, a aproximação do Governo Dutra ao capital estrangeiro, principalmente nas questões envolvendo o petróleo, fez ressurgir o ideal nacionalista, restaurando os entraves aos capitais estrangeiros. Diferentemente de seu primeiro governo, entretanto, Vargas, ciente das dificuldades de atribuir somente ao capital nacional a responsabilidade de modernizar o Brasil, gradativamente foi permitindo a entrada do capital estrangeiro<sup>20</sup>. Tal aceitabilidade foi refletida na denominada Lei do Mercado Livre (Lei nº 1.807/1953), que concedeu ampla liberdade ao movimento dos investimentos estrangeiros, conforme assevera Vianna (1987):

Quanto aos investimentos diretos ou de participação, desde que considerados de especial interesse para a economia nacional, foi concedido o privilégio de entrar e sair pelo mercado livre e, ademais, remeter pelo mercado oficial até 10% dos rendimentos anuais, sem prejuízo do direito de efetuar as remessas excedentes pelo mercado livre.<sup>21</sup>

Este contexto de aproximação do capital estrangeiro fez com que o Brasil editasse várias medidas como forma de facilitar a remessa e o envio de investimentos estrangeiros, citando-se a Instrução 113 da Sumoc, que permitiu às empresas estrangeiras importar bens de capital, sem qualquer cobertura cambial para o Brasil, como investimento direto. Por meio de tal dispositivo, o investidor estrangeiro evitava os custos de transação e os custos de câmbio<sup>22</sup>. Com a entrada do Plano de Metas de J.K., os investidores estrangeiros se mostraram ainda mais motivados, uma vez que o plano descrevia um tratamento especial ao capital internacional. Dessa forma, o capital estrangeiro passou a ser um dos pilares da economia brasileira. Apesar da significativa queda nos IEDs, o Brasil rapidamente voltou a estar nas órbitas dos investidores estrangeiros, uma vez que a abundância de recursos naturais e ambientais encorajou novos investimentos, principalmente japoneses, como afirmam Doellinger e Cavalcanti (1975). O Brasil entrou os anos 70 inaugurando uma nova fase em sua economia, no tocante ao recebimento de investimentos estrangeiros. Por óbvio que o aumento

---

20 COSTA, Maria Roselene B. Ob. cit., 2008, p. 64.

21 VIANNA, Sérgio Besserman. A política econômica no segundo governo Vargas (1951-1954). Rio de Janeiro: BNDES, 1987. p. 86.

22 Nesse sentido, “ao permitir a importação sem cobertura cambial dos equipamentos sob a forma de investimento estrangeiro, o governo almejava aumentar a importação de bens de capital sem criar situações problemáticas ao balanço de pagamentos. Tal forma de pagamento desburocratizou o procedimento de entrada de capitais externos no Brasil. Os equipamentos e máquinas importados via Instrução 113 eram contabilizados no ativo das empresas importadoras como investimento, numa taxa de câmbio livre, enquanto que a remessa de lucros e amortizáveis que as empresas faziam se dava com base numa taxa de câmbio preferencial” (LESSA, Carlos. *Quinze anos de política econômica*. São Paulo: Brasiliense, 1981. p. 173).

do IED no Brasil está estritamente ligado com a conjuntura política vivenciada à época, a visão militar econômica para o Brasil era de um desenvolvimento intensivo (nem há necessidade de ilustrar as inúmeras obras que foram realizadas na pátria durante este período), tal visão era bem explicitada nos Planos Nacionais de Desenvolvimento (PND), que necessariamente necessitavam do capital estrangeiro para sua realização. A década de 80, todavia, não foi a mais nostálgica quando se trata do investimento estrangeiro no Brasil, tendo em vista o quadro de instabilidade e incerteza econômica.

Com a adoção das medidas políticas neoliberais, o aumento do IED no Brasil somente aconteceu após a década de 1990, em especial após a instituição do Plano Real<sup>23</sup>, quando o Brasil aceitou a globalização econômica. Porém, a partir de 1995, deixando a ideia de tratamento especial às empresas brasileiras, foram aprovadas diversas Emendas Constitucionais (ECs) que visaram ao estímulo ao ingresso de investimentos estrangeiros no País. A EC 05 extinguiu o monopólio do Estado para exploração do gás, a EC 07 extinguiu o monopólio das embarcações nacionais na navegação de cabotagem, a EC 08 extinguiu o controle estatal sobre os serviços de telecomunicações e a EC 09 tratou sobre a exploração de petróleo (Silveira, 2002)<sup>24</sup>. Mesmo que prévia à Constituição da República de 1988 (CR/1988), cabe destacar que a Lei nº 4.131/1962 disciplina o IED no Brasil<sup>25</sup>. Nesse sentido:

Segundo Eduardo Teixeira Silveira (2002, p. 97), a Lei nº 4.131/1962 é um dos principais regramentos sobre os investimentos estrangeiros e foi promulgada em um momento de grande turbulência política e social. Segundo o autor, como as discussões sobre o tema na época foram muito acirradas, o Presidente da República, com receio de promulgá-la ou vetá-la (na época não existia veto parcial), acabou deixando transcorrer o prazo para fazê-lo. Ao longo dos anos, foram diversas as modificações efetuadas na redação original da Lei nº 4.131/1962, a qual prevê as formas de ingresso, registro, remessas, reinvestimento e repatriação do investimento estrangeiro. No entendimento do supracitado autor, as sucessivas modificações do modelo originalmente previsto pela Lei nº 4.131/1962, realizados muitas vezes por atos administrativos, fazem com que a disciplina normativa dos investimentos estrangeiros no Brasil tenha se tornado uma “colcha de retalhos” de difícil aplicação.<sup>26</sup>

A despeito da evolução jurídica-normativa do tema IED, a sua importância econômica, nos dias atuais, ainda se mantém. O IED (participação no capital) totalizou US\$ 563 bilhões em junho de 2013, sendo o Brasil uma importan-

23 O Plano Real foi instituído pela Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995 (Brasil, 1995).

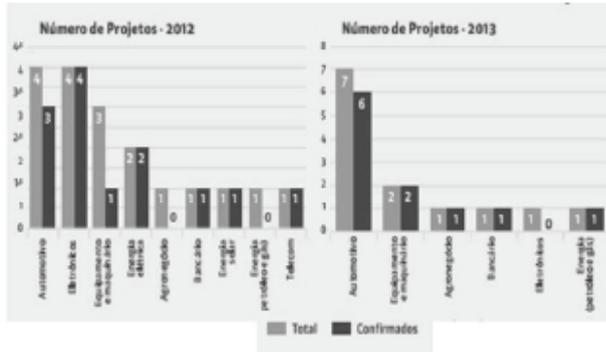
24 SILVEIRA, Eduardo Teixeira. *A disciplina jurídica do investimento estrangeiro no Brasil e no direito internacional*. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2002. p. 105.

25 Art. 172 da CR/1988. “A lei disciplinará, com base no interesse nacional, os investimentos de capital estrangeiro, incentivará os reinvestimentos e regulará a remessa de lucros” (Brasil, 1988).

26 HASTREITER, Michele Alessandra. Investimentos estrangeiros diretos no Brasil: um panorama do cenário normativo nacional e internacional. *Anais do Universitas e Direito* 2012, Curitiba/PR, Pontifícia Universidade Católica do Paraná, 17 a 19 de outubro de 2012, v. 1, n. 1, 2012, p. 464-482. p. 479.

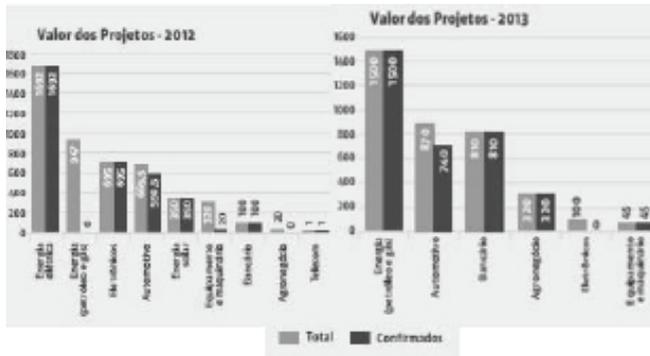
te figura internacional no tocante ao recebimento de IED. Em 2011, apenas para ilustrar, o Brasil recebeu mais de US\$ 695 bilhões<sup>27</sup>. O levantamento realizado pelo CEBC<sup>28</sup> demonstra que, apesar da queda do envio de IED chinês para o Brasil (indícios de uma crise econômica negada), verifica-se ainda uma forte tendência dos chineses para com a indústria brasileira, em especial os setores automotivo<sup>29</sup>, de eletrônicos<sup>30</sup> e de máquinas e equipamentos<sup>31</sup>.

**GRÁFICO 01: DISTRIBUIÇÃO SETORIAL DOS PROJETOS ANUNCIADOS E CONFIRMADOS (2012-2013)**



Fonte: Lista consolidada CEBC<sup>32</sup>

**GRÁFICO 02: DISTRIBUIÇÃO SETORIAL DOS PROJETOS ANUNCIADOS E CONFIRMADOS POR VALORES (2012-2013)**



Fonte: Lista consolidada CEBC<sup>33</sup>

27 BRASIL. Banco Central do Brasil. Investimento direto: concentração e comparação internacional. Relatório de inflação: dezembro de 2013, Brasília, p. 61-63, 2013b. p. 61.  
 28 SOARES, André; CARIELLO, Tulio. Ob. cit., 2014, p. 07, Internet.  
 29 11 (onze) projetos no valor de US\$ 1,5 bilhão.  
 30 05 (cinco) projetos totalizando US\$ 795 milhões.  
 31 05 (cinco) projetos totalizando a ordem de US\$ 365 milhões.  
 32 SOARES, André; CARIELLO, Tulio. Ob. cit., 2014, p. 07, Internet.  
 33 Idem, ibidem.

Contudo, apesar dos investimentos chineses no Brasil, são os Estados Unidos que ocupam a posição de destaque no pódio do IED brasileiro. Os investimentos norte-americanos representam o equivalente a 21% do total de IED no Brasil:

Os investimentos concentraram-se em empresas de Indústrias de Transformação, US\$ 48,1 bilhões, e Atividades Financeiras, de Seguros e Serviços Relacionados, US\$ 41,1 bilhões. A Espanha respondeu por US\$ 71,3 bilhões, equivalentes a 11,5% desse estoque, e distribuídos, principalmente, empresas dos setores de Atividades Financeiras, de Seguros e Serviços Relacionados, Informação e Comunicação e Indústrias Extrativas, com estoques de, respectivamente, US\$ 24,7 bilhões, US\$ 20,3 bilhões e US\$ 10,9 bilhões. A Bélgica foi o terceiro maior país investidor final, com US\$ 70,7 bilhões, 11,4% do total, destacando-se investimentos em Indústrias de Transformação, totalizando US\$ 70,2 bilhões.<sup>34</sup>

Representam tais números as figuras a seguir:

**FIGURA 03: DISTRIBUIÇÃO POR SETOR DA ATIVIDADE ECONÔMICA. ANO-BASE 2012**



Fonte: Banco Central do Brasil

**FIGURA 04: DISTRIBUIÇÃO POR PAÍS DO INVESTIDOR FINAL. ANO-BASE 2012**



Fonte: Banco Central do Brasil

34 BRASIL, Banco Central do Brasil. Censo de capitais estrangeiros no país: resultados para 2012. *Banco Central do Brasil*, Brasília, 2013a. Internet.

Como forma de atrair mais o IED, apesar de certa relutância do Estado brasileiro em ratificar alguns acordos<sup>35</sup>, Costa (2010) explica que

a proteção jurídica internacional aos investimentos estrangeiros é de primordial importância, sobretudo quando se percebe a presença de riscos políticos e econômicos no Estado receptor do investimento. Esta proteção pode ser um meio de se administrar a falta de confiabilidade nas instituições nacionais, bem como atuar como um instrumento de homogeneização dos padrões de tratamento dos investimentos, induzindo os Estados a adotar sistemas internos de proteção<sup>36</sup>.

Tal proteção é também identificada, principalmente, na questão jurídica, uma vez que o Direito ao também regular o mercado confere aos investidores a certeza e a uniformidade das decisões proferidas, concedendo a eles mais segurança para direcionar seus recursos<sup>37</sup>.

Independentemente dos malefícios e benefícios que o IED pode ocasionar ao país receptivo, a constatação que se faz é a de que muito difícil seria o desenvolvimento econômico sem ele, seja pelo capital em espécie, seja pela apresentação de novas tecnologias, sendo indubitável a sua importância para o desenvolvimento nacional. O IED ocupou e ocupa papel de destaque e importância na evolução dos países em desenvolvimento, e no Brasil. Por óbvio que a dependência do capital estrangeiro, como muito bem explicita Prado Júnior (1970)<sup>38</sup>, confere ao Estado receptor as fragilidades próprias do sistema capitalista, seja no campo econômico, político e social. Porém, apesar de todos os argumentos contrários, o fato é que o IED é essencial à economia brasileira e a sua recepção é hoje uma questão de ordem econômica, levando os governos a combaterem as práticas que o afugentam e também a adotar práticas que o aproximam.

Entre as práticas pode-se citar a luta contra a corrupção e a adoção da governança no setor público.

---

35 Assim, “o Brasil tem-se recusado a ratificar os acordos regionais e bilaterais por acreditar que estes acordos poderiam ter efeitos inesperados à economia. Além disso, a entrada de capital estrangeiro no país nos últimos anos fez com que as autoridades brasileiras considerassem que a ratificação dos instrumentos não se faz necessária” (COSTA, José Augusto Fontoura. *Direito internacional do investimento estrangeiro*. Curitiba: Juruá, 2010. p. 264).

36 Idem, p. 57.

37 Em sentido equivalente, “a concretização de um Judiciário célere e eficiente é não apenas um imperativo reclamado pelo preceito constitucional de efetividade da justiça, mas também pressuposto para o próprio desenvolvimento econômico do Brasil. A segurança da resolução célere de conflitos é requisito necessário para o processo de desenvolvimento e estímulo inegável para investimentos externos no país. Espera-se, assim, que os constantes esforços desenvolvidos para modernizar o sistema de justiça brasileiro sirvam não só para garantir a concretização do direito constitucional de acesso à justiça, mas representem também um incentivo ao desenvolvimento econômico do país” (MENDES, Gilmar. A reforma do sistema judiciário no Brasil: elemento fundamental para garantir segurança jurídica ao investimento estrangeiro no país. *Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais*, São Paulo, v. 12, n. 43, p. 09-16, jan./mar. 2009. p. 09).

38 “A situação de dependência e subordinação orgânica e funcional da economia brasileira com relação ao conjunto internacional de que participa é um fato que se prende às raízes da formação do país, como já foi ampla e repetidamente analisado ao correr de todo este livro” (PRADO JÚNIOR, Caio. Ob. cit., 1970, p. 206).

## 2 CORRUPÇÃO E O SEU IMPACTO NO IED E NA SUSTENTABILIDADE

Não é intenção do presente capítulo tratar de todas as nuances acerca do tema corrupção, porque tal tema já traz consigo várias teses de doutorado. O objetivo aqui é demonstrar como a existência de corrupção impacta negativamente a atratividade dos investidores estrangeiros quando da tomada de decisão sobre o aporte de capitais. Por mais que se tente vender, sempre quando se trata do Brasil como um possível destino de recursos e investimentos, vem à tona a questão da corrupção<sup>39</sup>. A própria carta do Pero Vaz de Caminha já apresenta a ideia de uma transação inidônea entre o descobridor do Brasil e o Rei de Portugal. Pero Vaz de Caminha pediu intervenção ao seu genro Osório que cumpria pena de prisão por roubar peças de igreja e, em sua petição, requereu ao Rei que fosse concedido o indulto ao seu genro para que o mesmo deixasse Portugal e viesse para o Brasil, como explicam Arroyo, Cardoso e Santos, mencionados por Oliveira (2008)<sup>40</sup>. A corrupção<sup>41</sup> no Brasil, segundo Barboza (2006)<sup>42</sup>, tem as suas origens em todo o processo de formação do Estado brasileiro.

O fenômeno da corrupção por sorte (ou azar) não é exclusividade das nações em desenvolvimento<sup>43</sup>. Segundo Klitgaard (1994), a corrupção, além de responder por efeito nocivo sobre o desempenho dos gestores públicos e o desenvolvimento econômico e social, causa forte impacto nos países do Terceiro Mundo<sup>44</sup>. Por incrível que pareça, combater a corrupção também importa em

---

39 Palavra derivada do latim *corruptio*, a palavra corrupção significa decomposição, devassidão, depravação, suborno. Nestes termos, Ferreira; Bueno; Houaiss e Vilar, citados por OLIVEIRA, Manoel Berclis de. O fenômeno da corrupção na esfera pública brasileira. 2008. 114 f. Dissertação (Mestrado em Políticas e Gestão Públicas) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte – Centro de Ciências Aplicadas – Programa de Pós-Graduação em Administração.

40 Idem, p. 09.

41 Aproveitam-se os ensinamentos de Barboza (2006), que conceitua o termo corrupção como a “[...] prática desconforme a uma função e ao correspondente dever posicional à luz do sistema normativo relevante, prática na qual se verifica a utilização da função e do poder que dela deriva em prol de interesses espúrios, assim considerados por não serem os interesses daqueles em favor de quem a função foi instituída, sendo que esses interesses espúrios se materializam normalmente em vantagens econômicas, podendo ser de outra natureza” (BARBOZA, Lívia. O combate à corrupção no mundo contemporâneo e o papel do Ministério Público no combate à corrupção. In: ALBUQUERQUE, Mário P.; MEDEIROS, Humberto J. de; BARBOZA, Márcia N. (Org.). *O combate à corrupção no mundo contemporâneo e o papel do Ministério Público no combate à corrupção*. Brasília: Ministério Público Federal, 2006. p. 85-128. p. 115). Ainda nesse sentido: “o micróbio da corrupção nasceu com a criatura humana, que traz em dentro de si [...] desde que o mundo é mundo, os homens de bem lutam consigo mesmos para extirpar de si o micróbio da corrupção moral e as sociedades organizadas lançam mão de todos os meios possíveis para erradicá-lo” (OLIVEIRA, Edmundo. *Crimes de corrupção*. Rio de Janeiro: Forense, 1991. p. 02).

42 BARBOZA, Lívia. Ob. cit., 2006, p. 89.

43 Uma vez que o termo subdesenvolvidos caiu em desuso.

44 Nesse sentido, “[...] a corrupção tem custos de eficiência em função dos desperdícios e da má distribuição que em geral a acompanha [...]; devido às políticas corruptas na área de compras, os governos dos países em desenvolvimento pagam de 20 (vinte) a 100% (cem por cento) acima do preço que pagariam na ausência da corrupção” (KLITGAARD, Robert. *A corrupção sob controle*. Trad. Octavio Alves Velho. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1994. p. 56).

custos consideráveis, tão altos que podem ultrapassar os benefícios auferidos pelo Estado quando de sua erradicação, sendo que “o nível ótimo da corrupção não é zero”<sup>45</sup>. Do ponto de vista econômico e do fomento de investimentos estrangeiros, verifica-se que “onde a burocracia complica, a corrupção simplifica; onde ela dificulta, a corrupção facilita, onde ela emaranha, a corrupção desembaraça”<sup>46</sup>. Para ilustrar a percepção da corrupção no mundo, a Figura 05 demonstra uma classificação dos países, de acordo com tal percepção. As cores mais fortes representam onde a corrupção é maior, estando, hoje o Brasil no 72º lugar:

**FIGURA 05: RANKING DO ÍNDICE DE PERCEPÇÃO DA CORRUPÇÃO NO MUNDO (2013)**



Apesar de não haver comprovações empíricas entre a efetiva corrupção e a sua percepção<sup>47</sup>, tal fato não causa prejuízos às conclusões do resultado obtido pela Transparency International, uma vez que o referido estudo tem o seu alicerce nas opiniões de diversos especialistas em corrupção pública ou em outras linhas. Nesse sentido, “*the only method of compiling comparative data*

45 Idem, p. 41.

46 OLIVEIRA, Edmundo. Ob. cit., 1991, p. 134.

47 Conforme informa a Internet Center for Corruption Research, ao responder a pergunta do porquê o Corruption Perceptions Index é baseado apenas nas percepções: “*it is difficult to assess the levels of corruption in different countries based on hard empirical data, e.g. by comparing the number of prosecutions or court cases. Such cross-country data does not reflect actual levels of corruption; rather it highlights the quality of prosecutors, courts and/or the media in exposing corruption. The only method of compiling comparative data is therefore to draw on the experience and perceptions of those who are most directly confronted with the realities of corruption in a country*” (INTERNET CENTER FOR CORRUPTION RESEARCH. Frequently asked questions: why is the CPI based only on perceptions? icgg, 2005. Internet).

*is therefore to draw on the experience and perceptions of those who are most directly confronted with the realities of corruption in a country*<sup>48</sup>. Ora, questões como as recentes experiências vividas pelo Brasil nos casos de corrupção têm como consequência a percepção negativa dos agentes externos, principalmente quando se trata de aportes de capital. A “contabilidade criativa”, por exemplo, prejudica a transparência da gestão da coisa pública, inibindo o aporte de capitais.

Em conformidade com Carraro, Fochezatto e Hillbrecht (2006), no aspecto econômico, a corrupção ameaça o nível de competitividade dos países, porque o pagamento de propinas para agentes de distintos escalões governamentais desestabiliza e cria um ambiente não saudável para a realização de negócios nas nações afetadas, deixando-as em desvantagem em relação aos seus principais competidores, gerando perdas orçamentárias e reduzindo o incentivo ao investimento, além de diminuir o índice de rentabilidade de projetos, afetando, ainda, a remuneração do capital e, por consequência, a renda bruta, líquida e poupança das famílias<sup>49</sup>. Esses problemas somados a outros, como as taxas de juros mais altas do mundo, o câmbio equivocado, os altos impostos e a concorrência perfdia, estão causando impactos negativos na competitividade do País. Uma pesquisa Ibope divulgada pela Transparência Internacional revela que a confiança na classe política tem diminuído, e que 81% dos brasileiros consideram as instituições corruptas, segundo Chade (2013)<sup>50</sup>.

O nível de corrupção (uma vez que a corrupção é e pode ser existente em qualquer nação) é um indicador essencial para os investidores que buscam realizar negócios fora de suas jurisdições. E tal correlação parece óbvia, pois onde há um alto nível de instabilidade social e política, baixos indicadores de crescimento econômico, redução do investimento doméstico e o uso ineficiente

---

48 Idem.

49 Em sequência, “ao tratar a corrupção como uma questão relevante para a ciência econômica e, principalmente, como um problema essencialmente econômico, este trabalho se propõe a trabalhar a corrupção como tendo causas em políticas econômicas e consequências para o sistema econômico. Causas porque a corrupção não é aqui tratada como um problema de indivíduo, de falta de ética do burocrata no trato da coisa pública, sendo resolvida com a substituição do burocrata corrupto, mas é tratada sim como uma consequência de políticas econômicas. Políticas econômicas não são neutras, trazem benefícios e custos, alteram os preços relativos, modificam ganhos e modificam a forma como os agentes racionais e maximizadores de renda se comportam. Consequências porque do ponto de vista microeconômico a corrupção pode ser vista como um imposto, um custo adicional que deve ser incorrido para a obtenção de um serviço público, de um produto ou de um favor que modifica a alocação eficiente dos recursos. Em um mercado competitivo a remuneração dos fatores de produção depende de sua produtividade. Ora, alocações corruptas devem gerar alocações ineficientes dos recursos, o que diminui a produtividade dos fatores e as suas remunerações. Com menor remuneração as famílias podem decidir poupar menos, afetando a poupança e o investimento. Menor remuneração do capital também pode afugentar investidores que deslocarão seu capital para países com menor corrupção, afetando todo o sistema econômico” (CARRARO, André; FOCHEZATTO, Adelar; HILLBRECHT, Ronald Otto. O impacto da corrupção sobre o crescimento econômico do Brasil: aplicação de um modelo de equilíbrio geral para o período 1994-1998. XXXIV Encontro Nacional de Economia, Salvador/BA, 5 a 8 de dezembro de 2006. p. 03, Internet).

50 CHADE, Jamil. Partidos são “corruptos ou muito corruptos” para 81% dos brasileiros. *Estadão*, São Paulo, 8 jul. 2013. Internet.

(irresponsável) dos recursos públicos, ocorrerá mais corrupção, e tais elementos interferem na qualidade das instituições nacionais, conforme leciona Mauro (1995). Nesse passo, “a corrupção é vista como uma espécie de ‘tributação extra’ que inibe os IEDs”<sup>51</sup>. A corrupção passiva sistematicamente exigida; a necessidade da contratação de “pessoas influentes” para a emissão de licenças e outras benesses; os riscos internos (crises políticas, econômicas e nacionalizações – relembre-se caso Bolívia x Petrobrás)<sup>52</sup>, entre outros: tudo é interpretado como custo que prejudica, encarece e pode até impedir a entrada dos projetos calcados no IED em qualquer país, nos termos das lições de Ferreira e Morosini (2012)<sup>53</sup>.

O custo da corrupção corresponde (respeitando as proporções) ao aumento da carga tributária do Estado beneficiário. Conforme lecionam Ferreira e Morosini (2012)<sup>54</sup>, o custo da corrupção majora entre 18% a 50% a carga tributária de um país. Tal contexto, em função de uma economia globalizada que exige dos mercados e das nações a redução de suas restrições comerciais, significa um aumento significativo do custo do IED, prejudicando toda e qualquer nação.

Importante ressaltar que ainda não existem estudos específicos relacionando à mensuração do déficit nos níveis de governança e sua vinculação ao nível de corrupção, ao contrário das medições envolvendo o impacto da corrupção nas mais diversas economias, como bem elucida Hayashi (2012)<sup>55</sup>.

---

51 SHLEIFER; VISHNY apud FERREIRA, Luciano Vaz; MOROSINI, Fabio Costa. Ob. cit., 2012, p. 392.

52 PORTAL FOLHA ONLINE. Bolívia ocupa Petrobras e nacionaliza exploração de petróleo e gás. *Folha Online*, São Paulo, 01 mai. 2006. Internet.

53 FERREIRA, Luciano Vaz; MOROSINI, Fabio Costa. Ob. cit., 2012, p. 392.

54 Idem, p. 398.

55 Em estudo específico sobre o tema desenvolvimento e o impacto da corrupção, Hayshi (2012) apresenta um compêndio das mais diversas análises: “Paolo Mauro realizou a primeira análise empírica no sentido de comparar indicadores de corrupção com níveis de eficiência e crescimento econômico. Os seus resultados apontaram que a corrupção reduz a taxa de investimento privado e, por consequência, o crescimento econômico partindo do pressuposto de que o crescimento econômico depende de variáveis como a poupança, a tecnologia e o investimento em educação ou capital humano, *concluiu que a corrupção pode afugentar investimentos novos, por criar instabilidade política*. Assim, ele descobriu que se se reduzisse a corrupção ao nível de Cingapura e a taxa de crescimento fosse de 4% ao ano, a média anual de Bangladesh para o crescimento PIB *per capita* entre 1960 a 1985 teria sido 1,8 ponto percentual mais alto, um ganho potencial de 50% na renda *per capita*. *Verificou, ainda, uma relação negativa entre a corrupção e os gastos em educação*. A partir de sua análise, demonstrou que se um país melhorasse o seu índice de corrupção, por exemplo, de seis para oito, os gastos do governo em educação aumentariam ao redor de meio por cento do Produto Interno Bruto – PIB. Vito Tanzi e Hamid R. Davoodi concluíram que *a corrupção reduz a qualidade do investimento público e distorce a alocação dos gastos públicos, e está relacionada aos grandes projetos de obras públicas* – tais como construções de hidroelétricas, portos, aeroportos e rodovias – e a dificuldade do seu monitoramento. A corrupção política induziria o aumento no número, tamanho e complexidade desses projetos e isso resultaria na redução dos gastos públicos em outros setores, tais como educação e saúde, em face de possíveis restrições orçamentárias. O resultado disso seria a redução da taxa de crescimento econômico. Segundo Shang-Jin Wei, *a corrupção impacta negativamente os investimentos estrangeiros em diversos países. Ao observar o Foreign Direct Investment (FDI) bilateral no início da década de 1990 de 14 países-fonte para 41 (quarenta e um) países receptores de empréstimo, ele descobriu a evidência de que a corrupção desencoraja o investimento*. Desse modo, caso fosse reduzida a corrupção ao seu nível mais baixo em Cingapura, isso teria o mesmo efeito sobre investimentos estrangeiros para um país

Contudo, tendo em vista que o tema importa a melhoria e o desenvolvimento nacional, já começam a aparecer estudos específicos envolvendo índices de avaliação, percepção e implementação amparados em Governança Pública, em seus mais diversos nuances, citando o IGovP (Índice de avaliação da Governança Pública)<sup>56</sup>, ICAT (Índice de Transparência do Contencioso Administrativo dos Estados), Índice de Transparência e Cidadania Fiscal, ambos da FGV/SP, entre outros, além de um manual próprio do Tribunal de Contas da União sobre o tema, em que:

Entre os desafios, destacamos: manutenção do equilíbrio fiscal e estabilidade monetária; racionalização dos gastos públicos; e investimento em setores chave como educação, inovação tecnológica e infraestrutura (transporte, energia, telecomunicações etc.). É neste contexto que se insere a presente publicação do “Referencial Básico de Governança”, pois nós do Tribunal de Contas da União (TCU) *temos a firme convicção de que a melhoria da governança pública nos municípios, nos estados e na União, é o grande desafio do Brasil, uma premissa para que sejam superados os demais desafios há pouco mencionados. Tal convicção decorre do direcionamento constitucional dado ao nosso modelo de desenvolvimento, com forte participação do Estado, e dos diversos trabalhos que realizamos avaliando a qualidade dessa participação.*<sup>57</sup>

De sorte, não poderia ser outra a conclusão dos dados levantados senão que “países com altas taxas de corrupção possuem baixo IED *comparativamente aos investimentos de portfólio*”<sup>58</sup>. Os investimentos de portfólio não são tão dependentes das situações políticas e sociais<sup>59</sup>, ao contrário do IED, que está sujeito a todo o tipo de sorte, pois, como são investimentos de longo prazo, imperiosamente, eles necessitam de uma aproximação dos órgãos públicos, como

---

corrupto como reduzir a taxa corporativa marginal para mais de 20 (vinte) pontos percentuais. *Ademais, muitos países atingidos pela corrupção também oferecem taxas de incentivos substanciais para atrair empresas multinacionais. Mediante o controle da corrupção, poderiam atrair pelo menos o mesmo número de investimentos estrangeiros sem tais incentivos de impostos*” (HAYASHI, Felipe Eduardo H. O impacto da corrupção sobre o desenvolvimento dos países. In: POMPEU, Gina Vidal Marcílio; SOBRINHO, Ruy Cardozo de Mello Tucunduva (Org.). *Direito e sustentabilidade*. Florianópolis: Funjab, v. 1, 2012, p. 363-386, p. 374-377 – grifos próprios).

56 Conforme estudo de OLIVEIRA, Antonio Gonçalves de; PISA, Beatriz Jackiui. IGovP: Índice de Avaliação da Governança pública: instrumento de planejamento do Estado e de controle social pelo cidadão. *Revista de Administração Pública*, Rio de Janeiro, v. 49, n. 5, p. 1263-1290, set./out. 2015.

57 BRASIL. Tribunal de Contas da União. Governança pública: referencial básico de governança aplicável a órgãos e entidades da administração pública e ações indutoras de melhoria. Brasília: TCU, Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, 2014. p. 09 – grifos próprios.

58 FERREIRA, Luciano Vaz; MOROSINI, Fabio Costa. Ob. cit., 2012, p. 392 – grifos próprios.

59 “Outras pesquisas, realizadas na forma de entrevistas, auxiliam a comprovação dos argumentos apresentados. Em estudo da Transparency International (2009, p. 21), no qual foram entrevistados 2.700 executivos oriundos de 26 países, um a cada quatro respondentes indicou que a corrupção prejudica a operação e o crescimento de seu negócio. Dentre 350 executivos seniores entrevistados pela Pricewaterhouse Coopers (PwC) (2008, p. 02) quase 45% dos entrevistados confessou que costuma desistir de ingressar em um mercado ou implementar um negócio devido ao risco de corrupção. Por fim, conforme pesquisa de Weitzel e Berns (2006, p. 01), em análise de quase cinco mil operações de fusão e aquisição envolvendo IED, revelou-se que ambientes com alto índice de corrupção reduzem a avaliação das empresas nacionais, tornando-as menos atrativas para investidores” (idem, p. 396-397).

explica Wei, citado por Ferreira e Morosini (2012)<sup>60</sup>. Segundo Paixão (2014), ainda há quem defenda inclusive existir uma relação até entre as normas ambientais e o grau de corrupção ao se tratar dos fatores determinantes para o IED. Nesse sentido:

Cole, Elliott e Fredriksson (2006), por sua vez, testaram a possibilidade de surgimento de paraísos ambientais relacionado-a com o uso de poder de influência por parte de empresas multinacionais. Uma inovação no trabalho dos autores foi tratar a política ambiental como variável endógena na medida em que o grau de reação da política à influência do IED estaria, supostamente, diretamente relacionado com o grau de corruptibilidade do governo local. *O estudo apontou evidências de que o IED pode efetivamente conduzir ao surgimento de paraísos ambientais em países com um nível de corrupção elevado.*<sup>61</sup>

Como forma de combater, ou ao menos inibir, as práticas de corrupção, países como os Estados Unidos, Inglaterra e mais recentemente o Brasil promulgaram leis no sentido de punir os corruptores. A economia globalizada levou as nações a uma competição por mais investimentos e desenvolvimento econômico, e o IED ganhou um importante papel na mudança jurídica/política/social pelo combate à corrupção. Ora, na condução de seus negócios, os investidores (sejam estrangeiros ou não) irão optar pelas nações onde existe uma estabilidade jurídica/política/social, pois o “[...] fenômeno da corrupção é, no entanto, a antítese do bom clima para proliferação do IED. Cogita-se, com esse estudo preliminar, que a percepção da corrupção em um determinado país pode ser fator condicionante para o ingresso de IED [...]”<sup>62</sup>. Assim, a implementação de políticas anticorrupção é uma iniciativa e também um compromisso primordial para atrair e manter o IED. Por óbvio que, assim como ressaltou Mendes (2009), um Poder Judiciário ágil e eficiente tem o condão de animar os investidores estrangeiros. Contudo, a incessante busca por uma decisão definitiva faz nascer a necessidade de um modelo de gestão pública que, além de combater a corrupção, possa ensejar mais credibilidade ao IED. Ademais, ressalta-se que o combate à corrupção também consiste na defesa do direito ao desenvolvimento sustentável e aos direitos humanos, em conformidade com Ramina (2009)<sup>63</sup>, em conjugação com a transparência. Nesse sentido,

a democracia e a governabilidade transparente e responsável e a administração em todos os setores da sociedade são pilares indispensáveis para a realização do desenvolvimento sustentável social e centrado no ser humano e as liberdades fundamentais, incluindo o direito ao desenvolvimento, tendo em mente a relação interdependente entre democracia, desenvolvimento e respeito aos direitos

60 Idem, p. 392-393.

61 PAIXÃO, Márcia Cristina Silva. Investimento estrangeiro direto industrial no cenário ambiental e socioeconômico do nordeste brasileiro. 2014. 217 f. Tese (Doutorado em Economia) – Universidade de Brasília – Face – Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade – Departamento de Economia. p. 52 – grifos próprios.

62 FERREIRA, Luciano Vaz; MOROSINI, Fabio Costa. Ob. cit., 2012, p. 399.

63 RAMINA, Larissa L. O. *Ação internacional contra a corrupção*. 4. ed. Curitiba: Juruá, 2009. p. 121.

humanos, e deveriam fazer com que as instituições públicas respondam mais efetivamente às necessidades do povo.<sup>64</sup>

Portanto, a transparência, como um princípio de governança, deixa de ser apenas uma questão do direito privado e abraça o público como forma de direcionar as atividades dos agentes públicos para com os demais. A forma de gestão coadunada aos princípios de governança, além de promover uma administração responsável, também repercute efeitos ao mercado internacional.

Ademais, a exigibilidade da transparência nas questões envolvendo um modelo de Governança no setor público é apenas um dos seus mais diversos vieses. As medidas adotadas pelo sistema de Governança abrangem o uso efetivo de recursos públicos, responsabilidades fiscais, controles internos e externos. A pressão das mais diversas áreas da sociedade faz com que o Poder Público adequa a sua gestão às boas práticas para além de um ganho operacional, mas sim para fundamentar a sua legitimidade perante os cidadãos. Nessa linha de ideias, Silva *et al* (2011, p. 05), em trabalho específico sobre o tema Governança e setor público, delinham os princípios da seguinte forma:

a) Transparência – A transparência é necessária para garantir que as partes interessadas possam ter confiança na tomada de decisões e nas ações das entidades do setor público, na gestão de suas atividades e nos gestores. Ser transparente, através de consultas aos *stakeholders* e comunicação completa, precisa e clara, conduz a ações efetivas e tempestivas e suporta o necessário controle. b) Integridade – compreende a retidão e a inteireza nos relacionamentos. Baseia-se na honestidade e objetividade, e elevados padrões de decência e probidade na gestão dos fundos públicos e dos assuntos de uma entidade. É dependente da eficácia da estrutura do controle e dos padrões de profissionalismo. Reflete-se tanto nos processos de tomada de decisão da entidade como na qualidade de seus relatórios financeiros e de desempenho. c) *Accountability* – é o processo através do qual as entidades e os gestores públicos são responsabilizados pelas próprias decisões e ações, incluindo o trato com os recursos públicos e todos os aspectos de desempenho, e submetem-se ao exame minucioso de um controle externo. Requer uma compreensão clara das responsabilidades das partes envolvidas e a definição de papéis na estrutura. Representa a obrigação de responder a uma responsabilidade conferida.<sup>65</sup>

A despeito da pressão moral, política e social pela adoção das boas práticas pelo Poder Público, tal conduta importa em um melhor resultado no aporte de capitais e no IED, conforme conclui Cunha (2012, p. 23):

Os resultados encontrados mostram que os aspectos de Governança Corporativa ligados à estrutura de controle influenciam a participação dos investidores estran-

64 Idem, p. 122.

65 SILVA, José Alexandre Fonseca da et al. Princípios da governança no setor público: um estudo no Tribunal Contas do Estado do Ceará. XXXV Encontro do ANPAD, Rio de Janeiro/RJ, Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Administração, 4 a 7 de setembro de 2011. p. 05 – grifos próprios.

geiros no capital das empresas latino-americanas, achados que estão em linha com resultados encontrados em pesquisas semelhantes sobre a região, como a de Reyes (2007).<sup>66</sup>

Assim, os ensinamentos de Ferreira Filho (2006), para quem existe: “[...] um reconhecimento de que os países desenvolvidos possuem boas instituições, ou mais especificamente, possuem melhores indicadores de governança”<sup>67</sup>.

Portanto, verifica-se que os indicadores de governança e o desenvolvimento econômico possuem uma função linear. Dessa feita, sendo o anseio geral de uma determinada população (o desenvolvimento de seu país)<sup>68</sup>, tal caminho, necessariamente, deverá resvalar na adoção pelo Poder Público das boas práticas advindas da Governança Corporativa.

Em continuação, o desenvolvimento sustentável aparece como novo paradigma de atuação estatal. Ele deverá respeitar as dimensões da locução ambiental sob pena de ferir o art. 225 da CR/1988. Os pilares clássicos e os modernos estão inseridos no Texto Constitucional de forma dispersa.

A concepção clássica do termo agrega as dimensões econômicas, sociais e ambientais, sendo que a tomada de decisão do ator responsável deve observância a essas dimensões. Caso o ator tome a decisão com base apenas no argumento econômico, não estará configurada uma interpretação sustentável da decisão do agente político.

A dimensão econômica é informadora da contínua produção de riquezas, ou seja, a produção constante de algum bem ou serviço. Tal dimensão sempre foi privilegiada nas decisões sócio-políticas, mas o desenvolvimento do Direito ambiental permitiu essa mudança paradigmática. Assim, a dimensão econômica permaneceu com grande peso nas decisões, apesar de não ser única ou principal, salientando-se a importância dessa dimensão no IED.

A dimensão social, via de regra, é entendida como a dimensão responsável por combater a desigualdade social. Segundo Almeida e Araújo (2013), a função desse pilar “é construir uma civilização com maior equidade na distribuição de renda e de bens, de modo a reduzir o abismo entre os padrões

---

66 CUNHA, Tiago Sampaio. Governança corporativa e a participação dos investidores estrangeiros nas Companhias Abertas Latinas Americanas. 2012. 36 f. Dissertação (Mestrado em Economia e Finanças) – Fundação Getúlio Vargas, São Paulo. p. 23.

67 FERREIRA FILHO, José Alexandre. Instituições, governança e crescimento econômico: teoria e experiência brasileira à luz das evidências empíricas dos países do Mercosul e Leste Asiático. 2006. 264 f. Tese (Doutorado em Ciência Política). Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, Universidade Federal de Pernambuco, Recife. p. 242.

68 Sendo, inclusive, tal anseio, prescrito na CR/1988: “Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: [...] II – *garantir o desenvolvimento nacional* (BRASIL, 1988, art. 3º, inciso II – grifo próprio).

de vida dos ricos e dos pobres”<sup>69</sup>. Esse abismo pode ser entendido de diversas formas, como a diferença de renda dos integrantes da nação e a atuação do IED na produção de renda interna no País. A própria CR/1988 elenca como objetivo a redução das desigualdades sociais e regionais.

A dimensão ambiental foi a responsável pela criação do termo. A mudança provocada pela Estocolmo 1972 e pelos encontros posteriores obrigou essa nova forma de pensar o mundo. Ocorre que tais pilares não seriam suficientes para enfrentar o dilema proposto por este estudo. Portanto, serão utilizadas novas dimensões que foram tratadas em trabalhos posteriores.

A dimensão espacial é conceituada por Almeida e Araújo (2013):

Deve ser dirigida para a obtenção de uma configuração rural-urbana mais equilibrada é uma melhor distribuição territorial de assentamentos urbanos e atividades econômicas, reduzindo a concentração excessiva nas áreas metropolitanas e freando a destruição de ecossistemas frágeis, mas de importância vital através de processos de colonização sem controle.<sup>70</sup>

A dimensão ética, segundo Freitas (2011, p. 57-60), trata do dever de fraternidade dentro da espécie e no relacionamento com as demais. O indivíduo deve ser integrado à comunidade, esta à sociedade e esta à universalidade. O dever fraterno deve preponderar nas condutas sociais, impedindo ações puramente egoísticas e que visem o mal-estar dos demais, o que é o caso da corrupção, em todas as suas vertentes.

Nesse interim, a adoção das boas práticas pelo Poder Público é o tema a ser tratado no apartado seguinte, a partir dos pilares informadores do desenvolvimento sustentável<sup>71</sup>, possibilitando a resposta do problema ora proposto.

### 3 DAS BOAS PRÁTICAS E DOS INVESTIMENTOS ESTRANGEIROS DIRETOS

Com a chamada “nova ordem”<sup>72</sup>, o Brasil, dando mais força à CR/1988 e por meio da transparência, apoderou a sociedade brasileira, que passou a ter

69 ALMEIDA, Alessandra Bagno F. R. de; ARAÚJO, Marinella Machado. O direito ao desenvolvimento sustentável e a dimensão simbólica de sua aplicação. In: REZENDE, Elcio Nacur; CARVALHO, Valdênia Geralda de (Orgs.). *Direito ambiental e desenvolvimento sustentável*: edição comemorativa dos dez anos da Escola Superior Dom Helder Câmara. Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara ESDHC, 2013. p. 11-51. p. 28.

70 Idem, p. 29.

71 Para aprofundamentos nas dimensões do desenvolvimento sustentável, ver: FREITAS, Juarez. *Sustentabilidade: direito ao futuro*. Belo Horizonte: Fórum, 2011. p. 53-70.

72 Dessa forma, “[...] estabelecida com a abertura política e pelo incremento do princípio da dignidade da pessoa humana, passou-se a dar mais atenção às condutas democráticas direcionadas à plena satisfação do cidadão. Além disto, órgãos de fiscalização, controle e julgamento passaram a priorizar ações contra a prática hedionda da corrupção. Nesse contexto, o Tribunal de Contas da União (TCU), a Controladoria Geral da União, o Ministério Público Federal e Estadual, inclusive a Procuradoria-Geral da República, a Advocacia-Geral da União, o Conselho Nacional de Justiça, a Polícia Federal, a Secretaria da Receita Federal,

mais instrumentos de pressão para conduzir as decisões de seus representantes, conforme Vaz, Ribeiro e Matheus (2010)<sup>73</sup>. À margem da questão que envolve as exigências do FMI acerca das reformas a serem realizadas no Brasil, incluindo aqui a LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)<sup>74</sup>, percebe-se que, anteriormente à ela, predominava no Brasil um total desequilíbrio fiscal (verifica-se que, mesmo após 15 anos da LRF, o assunto, desequilíbrio, insiste em alcançar as notícias)<sup>75</sup>. De acordo com Vasconcellos, citado por Henriques e Alcântara (2011)<sup>76</sup>, a LRF declara a transparência da Administração Pública como forma de controle social<sup>77</sup>, por meio dos instrumentos:

[...] a exigência da publicação de relatórios; demonstrativos de execução orçamentária; e a presença, em audiência pública na Comissão Mista de Orçamento – CMO, de autoridades econômicas, de forma a fornecer à sociedade explicações de política e um quadro mais preciso da utilização dos recursos que são colocados à disposição dos governantes. [...] A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, ou seja, a atuação responsável pela arrecadação das receitas e pela realização das despesas públicas. [...] Pode-se, assim, afirmar que a LRF está firmada em dois grandes pilares: as regras da própria Lei, ou seja, em torno de planejamentos e transparência. Por sua vez, são objetivos da LRF: a prevenção de riscos e a correção de desvios. Os dois objetivos visam não afetar o equilíbrio das contas públicas; para tanto, impõe-se algumas regras a serem observadas, primeiramente o cumprimento de metas e resultados entre receitas e despesas, obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas (incluindo pessoal, seguridade social e outras), dívidas consolidadas e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar.<sup>78</sup>

---

a Ordem dos Advogados do Brasil, além dos Tribunais de Contas dos Estados são órgãos que atuam em conjunto no enfrentamento da corrupção” (HENRIQUES, Helder Luís; ALCÂNTARA, Débora Gerlane Gomes de. A transparência como instrumento de combate aos desvios de recursos públicos: um estudo de caso no município de Campina Grande/PB. 2011. 29 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Curso de Especialização em Gestão Pública Municipal) – Universidade Federal da Paraíba (UFPB). p. 04).

73 VAZ, José Carlos; RIBEIRO, Manuella Maia; MATHEUS, Ricardo. Dados governamentais abertos e seus impactos sobre os conceitos e práticas de transparência no Brasil. Cadernos PPG-AU/UFBA, v. 9, edição especial (2010) – Democracia e Interfaces Digitais para a Participação Pública, p. 45-62, 2010. p. 45.

74 Acerca desse assunto, reporta-se ao trabalho de RODRIGUES, Cesar Casulari Motta. *A influência do FMI nas decisões de política econômica do Brasil: o caso da Lei de Responsabilidade Fiscal*. 2008. 65 f. Monografia (Bacharelado em Ciências Econômicas) – Universidade Federal de Santa Catarina – Centro sócio-econômico.

75 Nesse sentido: SICSÚ, João. O que é e o que produz o ajuste fiscal? A intenção é equilibrar o orçamento cortando gastos, uma política que o PSDB deveria aplaudir e o PT, condenar. *Carta Capital*, São Paulo, 10 jun. 2015. Internet.

76 HENRIQUES, Helder Luís; ALCÂNTARA, Débora Gerlane Gomes de. Ob. cit., 2011, p. 06.

77 Art. 1º da Lei nº 101/2000: “[...] A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidadas e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar” (Brasil, 2000).

78 HENRIQUES, Helder Luís; ALCÂNTARA, Débora Gerlane Gomes de. Ob. cit., 2011, p. 05-06.

A transparência, princípio integrante da Declaração dos Direitos e do Cidadão de 1789, preconiza um direito ao cidadão de requerer a prestação de contas do agente público e, por sua vez, este tem o dever de apresentá-la. A LRF, portanto, e por meio da transparência, cria a base legal e as ferramentas de controle do Poder Público pelos cidadãos, segundo Piscitelli (2011)<sup>79</sup>. Ressalta-se, sempre, que a transparência é um dever do administrador público, agentes públicos e políticos, efetivando os princípios constitucionais da eficiência e da moralidade na Administração, como muito bem assenta Gebran Neto (2007):

A transparência na administração pública é obrigação imposta a todos os administradores públicos, porque atuam em nome dos cidadãos, devendo velar pela coisa pública com maior zelo que aquele que teriam na administração de seus interesses privados. Os destinatários da administração, os administrados, têm o direito à publicidade dos atos estatais e a possibilidade de exercer a fiscalização. O combate à corrupção é apenas um dos aspectos da transparência, mas sequer o principal. Isto porque o direito dos administrados não se limita a fiscalizar eventual ilegalidade na gestão pública, mas também verificar se a destinação dos recursos, além de lícita, tem sido adequada, razoável, moral e eficiente.<sup>80</sup>

Importante consignar que a transparência possui um campo de abrangência muito maior que o da simples publicidade. A publicidade, *per se*, consiste em publicar pelos meios admitidos as informações públicas. Por sua vez, a transparência é, além de torná-las públicas, apresentá-las de tal forma que qualquer cidadão possa de fato compreender o que está sendo disponibilizado. Assim determina o Manual de Integridade Pública e Fortalecimento da Gestão (2010):

A publicação mera e simples, por exemplo, de informações em linguagem extremamente técnica, como balanços orçamentários e financeiros, exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, seja na Internet, seja em quadro de avisos dos órgãos públicos, *não garante por si só, a transparência se os cidadãos não compreendem efetivamente essas informações e não puderem fazer uso delas.*<sup>81</sup>

Portanto, a transparência, como instituto, volta-se ao objetivo de uma probidade administrativa. Este posicionamento acertado do CGU vai de encontro com a LC 131/2009<sup>82</sup>. Nesse contexto, tem-se que os Dados Governamen-

---

79 Assim, “em primeiro lugar, nos termos da previsão do *caput*, pela disponibilização, ao público, em meios eletrônicos, das versões completa e simplificada das leis orçamentárias, bem como das prestações de contas e relatórios de execução orçamentária e gestão fiscal. Trata-se de dar acesso aos cidadãos aos documentos que embasam a realização de despesas públicas e, assim, possibilidade de controle dos gastos” (PISCITELLI, Tathiane. *Direito financeiro esquematizado*. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2011. p. 26).

80 GEBRAN NETO, João Pedro. Transparência pública. *Revista Online: Administração da Justiça*, Instituto Brasileiro de Administração do Sistema Judiciário, 17 out. 2007. Internet.

81 BRASIL. Presidência da República. Controladoria Geral da União. Manual de integridade pública e fortalecimento de gestão: orientações para o gestor municipal. 2. ed. Brasília: CGU, 2010. p. 43 – grifos próprios.

82 Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de

tais Abertos (DGA) correspondem à “disponibilização, através da Internet, de informações e dados governamentais de domínio público para a livre utilização pela sociedade”<sup>83</sup>. A partir deste conceito, verifica-se a ideia de que os DGA pertencem aos cidadãos e para eles não deve haver nenhum tipo de restrição<sup>84</sup>. Tal conceito importa em valorosos embates entre o Poder Público e os cidadãos que, a cada dia, exigem mais transparência<sup>85</sup>. Ao acompanhar o citado raciocínio, tem-se o desenvolvimento recente das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs), nas quais a rede mundial fomenta e facilita o acesso aos dados públicos, uma vez que a “[...] maioria dos Estados de Direito Constitucional adotam o princípio da publicidade que entende a transparência dos dados governamentais como a regra e o sigilo como exceção”<sup>86</sup>. Para arrematar:

[...] evidencia-se também que todos têm direito de ter conhecimento do que os agentes fazem no gerenciamento da coisa pública. É o sentido geralmente designado por transparência, bastante referido pelos políticos, por influência de processo nesse sentido em passado recente (*glasnost*), nos países ex-socialistas.<sup>87</sup>

O princípio da publicidade (leia-se aqui como transparência) confere aos agentes públicos e políticos um dever de divulgação das informações governamentais (da forma mais ampla possível), favorecendo o controle político, jurídico e social (sendo este princípio um dos mais importantes no combate à corrupção). A informação clara e disponível do ente público exerce um importante aditivo ao exercício da cidadania, em particular, no exercício da *Accountability*<sup>88</sup>. Por serem conceitos próximos e interdependentes, a definição de transparência tem a sua gênese a partir da denominação *accountability*. Prado e Loureiro (2006)<sup>89</sup> dissertam que a doutrina comumente associa transparência à prestação de contas e ao *accountability*<sup>90</sup>. Portanto, verifica-se que a

---

determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Brasil, 2000).

- 83 AGUNE; GREGÓRIO FILHO; BOLLIGER apud VAZ, José Carlos; RIBEIRO, Manuella Maia; MATHEUS, Ricardo. Ob. cit., 2010, p. 47.
- 84 Ideia esta defendida por Laporte, Demchak e Friis; Agune, Gregorio Filho e Bolliger; e Diniz, todos citados por VAZ, José Carlos; RIBEIRO, Manuella Maia; MATHEUS, Ricardo. Ob. cit., 2010, p. 47.
- 85 Um exemplo desta militância ocorreu recentemente no Estado de São Paulo, com a revogação de sigilo de informações estaduais (PORTAL G1. Governo de SP revoga sigilos e limita decisões a Alckmin, vice e secretários. G1, São Paulo, 15 out. 2015, Internet).
- 86 VAZ, José Carlos; RIBEIRO, Manuella Maia; MATHEUS, Ricardo. Ob. cit., 2010, p. 49.
- 87 ARAUJO, E. N. de. *Curso de direito administrativo*. São Paulo: Saraiva, 2006. p. 58.
- 88 Que de forma geral se relaciona à prestação de contas juntamente com a responsabilização das pessoas responsáveis pelas irregularidades.
- 89 PRADO, Otávio; LOUREIRO, Maria Rita Garcia. Governo eletrônico e transparência: avaliação da publicização das contas públicas das capitais brasileiras. *Revista Alcance*, Univali, v. 13, n. 3, p. 355-372, set./dez. 2006. p. 359-360.
- 90 Assim, “a transparência é a própria informação disponível sobre a agência apresentada por ela e a interatividade é a facilidade com que as informações dispostas podem ser acessadas pelos cidadãos no *site* governamental. Ser um ‘governo *openness*’ significa, primeiramente, declarar que a informação pública pertence ao público e, portanto, deve ser disponibilizada em conformidade com esse direito” (LAPORTE; DEMCHAK; FRIIS apud VAZ, José Carlos; RIBEIRO, Manuella Maia; MATHEUS, Ricardo. Ob. cit., 2010, p. 52). O Poder Público deve garantir o direito à informação do cidadão e criar meios para que ele possa ter acesso às informações

transparência, a partir do conceito de *openness*, vem a significar que “[...] um governo transparente é aquele que dispõe as informações, as atualiza e cria facilidades para que o cidadão tenha acesso”<sup>91</sup>. As referidas premissas da Administração Pública vêm corroborar com os indicadores avaliados pelos investidores externos quando da decisão de investimento. O saneamento das contas, bem como a estrutura jurídica, econômica e política de um mercado, ao minorar o risco do investimento, por óbvio incentiva o IED. Em resumo, a adoção de práticas de governança no setor público em geral visa, além de uma gestão responsável e eficaz, enviar uma mensagem de estabilidade e atratividade aos investidores estrangeiros. Apesar de ser um assunto bastante em voga nos dias atuais, deve-se salientar que o tema Governança Corporativa já era tratado (claro que não com a mesma roupagem) já nos primórdios dos mercadores venezianos do Renascimento, que financiavam as expedições mercantis para o Oriente, e, mais tarde, à Companhia Holandesa das Índias Orientais<sup>92</sup>, fundada em 1612 para explorar um monopólio de 21 (vinte e um) anos em atividades coloniais na Ásia, e, por via de regra, tendo problemas de governança relacionados aos seus acionistas minoritários<sup>93</sup>.

---

de forma clara e o mais facilitado possível. Deve-se propor que o cidadão possa conhecer suas estruturas e suas decisões. O governo não deve apenas promover a transparência pela disponibilidade das informações, mas deve proporcionar que estas informações cheguem aos cidadãos e sejam compreendidas. Por exemplo, o orçamento e a prestação de contas podem ser disponibilizados integralmente no portal eletrônico do órgão público. Pela facilidade do acesso via Internet, em tese, qualquer cidadão pode verificar. Pinho, citado por Vaz, Ribeiro e Matheus (2010), é um dos autores que associa a transparência ao termo *accountability*, entendendo como “a transparência, o engajamento dos governantes com a prestação de contas, e também a responsabilização dos governantes pelos seus atos” (PINHO apud VAZ, José Carlos; RIBEIRO, Manuella Maia; MATHEUS, Ricardo. Ob. cit., 2010, p. 51). A relação entre *accountability* e transparência é ainda ressaltada por Akutsu, citado por Vaz, Ribeiro e Matheus (2010): Outra característica da *accountability* é a indispensável transparência das decisões e ações tomadas pelos agentes públicos. Não é suficiente o mero cumprimento de formalidades burocráticas; é necessário demonstrar que a administração agiu com economia, eficiência e honestidade (AKUTSU apud VAZ, José Carlos; RIBEIRO, Manuella Maia; MATHEUS, Ricardo. Ob. cit., 2010, p. 51).

- 91 LAPORTE; DEMCHAK; FRIIS apud VAZ, José Carlos; RIBEIRO, Manuella Maia; MATHEUS, Ricardo. Ob. cit., 2010, p. 52. Como exemplo desse meio democrático e de exercício de cidadania, cita o sistema “Siga Brasil”, do Senado Federal, que traz informações simplificadas acerca do orçamento público, e, ainda, o Portal da Transparência, disponibilizados pela CGU (PISCITELLI, Tathiane. Ob. cit., 2011, p. 26-27). Transcrevendo: Promover transparência é dar condições de acesso a todas as informações sobre a gestão pública. Uma Administração Pública transparente é aquela que funciona de maneira aberta, sem nada às escondidas, baseada em princípios éticos e democráticos, em função da facilidade que têm os cidadãos em acessar as informações públicas [...]. Transparência é, portanto, o que permite a qualquer cidadão, saber onde, como e por que o dinheiro público está sendo gasto (BRASIL. Presidência da República. Controladoria Geral da União. Ob. cit., 2010, p. 41).
- 92 Apenas a título de curiosidade, a Companhia Holandesa das Índias Orientais foi a primeira empresa de capital aberto no mundo (GABRIELLI, Marcos Fernandes. Governança corporativa. In: SHENG, Hsia Hua (Org.). *Introdução às finanças empresariais*. Série GVlaw: direito, gestão e prática. Cap. 5, São Paulo: Saraiva, 2012. p. 203-228. p. 203).
- 93 GABRIELLI, Marcos Fernandes. Ob. cit., 2012, p. 203-204. Já naquela época, Smith assim já se manifestou: “os diretores de companhias, sendo administradores do dinheiro de outras pessoas que não o seu próprio, não se pode bem esperar que devam tomar conta deste com a mesma vigilância ansiosa com a qual os sócios de uma sociedade privada frequentemente o fazem” (SMITH apud GABRIELLI, Marcos Fernandes. Ob. cit., 2012, p. 203).

Nesse sentido, e corroborando com a ideia de um relacionamento responsável entre todos os atores envolvidos no aporte e gerenciamento de recursos de capital, tem-se que a Governança Corporativa tem como um de seus principais objetivos equalizar os interesses entre os administradores do capital e os investidores, isto é, como os fornecedores de capital certificam-se de que os administradores não se apropriarão ou irão direcionar o capital por eles fornecido em maus projetos, e de que maneira realizam esse controle, nos termos de Shleifer e Vishny (1997). Em estudo realizado no Reino Unido, conforme McKinsey citado por Gabrielli (2012)<sup>94</sup>, foi revelado que a maioria dos investidores estariam dispostos a pagar um prêmio para investir em empresas com boas práticas de Governança Corporativa. Tal disposição pode ser explicada pelo exercício constante de um dos princípios de Governança Corporativa, a transparência<sup>95</sup>.

A partir desse princípio, a teoria de finanças sugere que administradores têm o potencial de aumentar o valor das ações de sua companhia e o valor de mercado ao reduzir as incertezas de seus investidores sobre a *performance* corporativa futura. O que se busca na verdade eliminar (e aqui aplicando o princípio da transparência) é a assimetria de informações. Ora, quanto maior o risco, maior será o retorno exigido dos investidores de seu investimento. Contudo, ao ser este risco mitigado, em contrapartida, o retorno não será exigido de forma tão alta.

Ao se considerar essas e outras lições, os mecanismos de Governança Corporativa, em função de uma internacionalização financeira, espalharam-se por todo o mundo. Existem evidências de que, quando da aplicação da Governança Corporativa em mercados emergentes, como o brasileiro, houve um aumento de *performance* operacional e avaliação das empresas por parte do mercado, mais do que isso, foram mostradas evidências que melhores níveis de Governança Corporativa importam mais em países com fraco sistema legal e que, portanto, empresas com melhores níveis de governança beneficiam-se em ambientes com pouca governança, como explica Gabrielli (2012)<sup>96</sup>. O que se pretende afirmar aqui é que, quanto maior for o nível de Governança (entre outros indicadores) dentro de uma instituição, seja ela empresa, setor público

---

94 Idem, p. 204.

95 “Mais do que ‘a obrigação de informar’, a Administração deve cultivar o ‘desejo de informar’, sabendo que da boa comunicação interna e externa, particularmente quando espontânea, franca e rápida, resulta um clima de confiança, tanto internamente, quanto nas relações da empresa com terceiros. A comunicação não deve restringir-se ao desempenho econômico-financeiro, mas deve contemplar também os demais fatores (inclusive intangíveis) que norteiam a ação empresarial e que conduzem à criação de valor” (Instituto Brasileiro de Governança Corporativa. *Código das melhores práticas de governança corporativa*. 4. ed. São Paulo: IBGC, 2009, p. 09).

96 GABRIELLI, Marcos Fernandes. Ob. cit., 2012, p. 208.

e mesmo uma nação soberana, maior será o nível de confiança do investidor estrangeiro em realizar aporte de capitais a essas instituições<sup>97</sup>.

O exemplo da Enron vem apenas para demonstrar que, quanto maior o índice de Governança, menor o risco de oportunismo<sup>98</sup> e degradação. Nesse contexto, em função de mercados cada vez mais próximos e interligados (efeitos de uma Globalização), a questão de Governança deixou de ser apenas um diferencial e alcançou o *status* de princípio. Em suma, uma “nova ordem” mundial econômica foi instaurada, não mais apenas o discurso sobre redução de barreiras de mercado e tributação, mas sim o discurso de uma Governança Global. Governança mundial<sup>99</sup> esta que:

[...] pode ser examinada: de um lado, em termos sistêmicos, isto é, segundo os temas ou áreas em torno dos quais os atores internacionais se agrupam para discutir e implementar medidas de coordenação, de cooperação ou de integração; e, de outro lado, em termos institucionais, ou seja, em função das organizações, mecanismos e “ferramentas” através dos quais os atores organizam os debates, conduzem as negociações com vistas a um acordo e implementam, depois, suas decisões. A governança pode, assim, ser definida tanto em termos de processo (e de procedimentos negociadores), quanto do ponto de vista dos resultados práticos.<sup>100</sup>

Isso significa afirmar que os Estados, os atores internacionais da Governança mundial, buscam na relação com os seus pares garantias e mecanismos claros de entendimentos. Portanto, do ponto de vista que importa a este trabalho (o econômico), a Governança Global é um conjunto de normas, padrões e

---

97 Apenas para registro, tais avaliações de indicadores importam em uma avaliação do *rating* que pode fomentar ou prejudicar os investimentos estrangeiros em um determinado Estado. Nesse sentido, segue a definição de *rating* para o Banco Central do Brasil: “O *rating* é nota ou classificação de risco atribuída a país emissor de dívida de acordo com a avaliação, por instituição especializada na análise de crédito, sobre a capacidade e a disposição para que esse país honre, pontual e integralmente, o serviço de sua dívida. O *rating* é instrumento relevante para o mercado, uma vez que fornece aos potenciais credores opinião independente a respeito do risco de crédito da dívida do país analisado. Com a globalização, o *rating* se apresenta como linguagem universal que aborda o grau de risco de qualquer título de dívida.” (BRASIL. Banco Central do Brasil. Risco-país: com informações até março de 2014 (série perguntas mais frequentes). Banco Central do Brasil, Brasília, 2014. p. 09, Internet).

98 Nesse sentido, “Governança Corporativa é o conjunto de mecanismos instituídos para fazer com que o controle atue de fato em benefício das partes com direitos legais sobre a empresa, minimizando o oportunismo” (CARVALHO, Antonio Gledson de. Governança corporativa no Brasil em perspectiva. *Revista de Administração*, São Paulo, v. 37, n. 3, p. 19-32, jul./set. 2002. p. 19).

99 “A governança global emergiu progressivamente a partir dos entendimentos restritos em Viena (1815: arranjos diplomáticos sobre o teatro europeu e alguns cenários periféricos), Paris (1856: princípios do direito marítimo), Berlim (1884: partilha imperial da África e outras disposições colonialistas) e Versalhes (1919: imposição de reparações à Alemanha e criação de novos Estados na Europa), e dos arranjos mais “universais” de São Francisco (1945: com base nos entendimentos em *petit comité* em Ialta e Dumbarton Oaks). Os sistemas então criados apresentavam diferentes graus de abertura recíproca e de controle oligárquico, como corresponde a um sistema concebido entre (quase) “iguais” (certamente “mais iguais” que outras potências menores e países periféricos). Em qualquer hipótese, as configurações adotadas correspondiam a um sistema em permanente transição, posto que refletindo mais imposições de fato do que negociações de direito” (ALMEIDA, Paulo Roberto de. O Brasil no contexto da governança global. In: Governança Global, Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, 2009 (Cadernos Adenauer IX, 2008, n. 3). p. 04-05, Internet).

100 ALMEIDA, Paulo Roberto de. Ob. cit., 2009, p. 01.

procedimentos que dizem respeito à organização da economia mundial. Este processo desenvolvido sem um governo unificado, mas dependente da cooperação de uma pluralidade de governos nacionais, é importante para a estabilidade financeira internacional, o desenvolvimento do comércio transnacional e o crescimento econômico dos países integrados na economia globalizada, conforme Lima (2013)<sup>101</sup>. O Brasil, também um ator de governança, com vistas além de garantir o fluxo de investimentos externos, passa a ter a visão de que, quanto maior o nível de governança em sua gestão, maior será o nível de credibilidade externa e de eficiência pública. Nesse sentido, Bento (2003) afirma que,

a partir do momento que o Estado deixar de ser considerado a fonte de todos os males e crises para constituir-se no princípio de sua superação, chamado a desempenhar um papel essencial na consolidação de economias integradas e competitivas, trata-se, agora de elaborar todo um conjunto de ferramentas conceituais, práticas e mesmos culturais com o fito de maximizar a eficiência do aparelho burocrático.<sup>102</sup>

Tal é a importância em atrair para o setor público as diretrizes de uma boa governança que o Governo Federal, por meio do Decreto nº 6.021/2007, criou uma comissão interministerial de Governança Corporativa, com a finalidade de tratar de matérias relacionadas com a Governança Corporativa nas empresas estatais, federais da União<sup>103</sup>. Com isso, a União, assim como os demais entes do Estado, passou a assumir um comportamento de gestão mais voltada a uma política de proprietário, de forma clara, efetiva e consistente, garantindo que a sua gestão, bem como a das empresas estatais, seja dirigida com transparência, eficiência, probidade e responsabilidade, com respeito às demais partes interessadas, em conformidade com Macêdo e outros (2008). Portanto:

[...] as organizações públicas e privadas guardam semelhanças importantes no que diz respeito à governança organizacional. A separação propriedade e gestão, que gera os denominados problemas de agência, os mecanismos de definição de responsabilidades e poder, o acompanhamento e o incentivo na execução das políticas e objetivos definidos, por exemplo, são problemas comuns. A evidência

---

101 LIMA, Marcelo Waldvogel Oliveira. A posição do Brasil na governança econômica global: um estudo da conformidade entre o posicionamento do governo brasileiro e o consenso expresso nos comunicados oficiais do G20 e do FMI (2006-2012). 2013. 78 f. Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais) – Universidade de São Paulo – Instituto de Relações Internacionais. p. 07.

102 BENTO, Leonardo Valles. *Governança e governabilidade na reforma do estado*. São Paulo: Manole, 2003. p. 81.

103 Interessante apresentar o conceito de Governança do Decreto nº 6.021/2007. “Art. 1º Fica criada a Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União – CGPAR, com a finalidade de tratar de matérias relacionadas com a governança corporativa nas empresas estatais federais e da administração de participações societárias da União. Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, consideram-se: [...] IV – governança corporativa: conjunto de práticas de gestão, envolvendo, entre outros, os relacionamentos entre acionistas ou quotistas, conselhos de administração e fiscal, ou órgãos com funções equivalentes, diretoria e auditoria independente, com a finalidade de otimizar o desempenho da empresa e proteger os direitos de todas as partes interessadas, com transparência e equidade, com vistas a maximizar os resultados econômico-sociais da atuação das empresas estatais federais” (Brasil, 2007).

de sucesso de novas práticas de gestão motiva outras organizações a replicarem essas práticas. *Assim, não apenas as empresas mercantilistas, mas todas as organizações, inclusive aquelas sem fins lucrativos, comunitárias e estatais podem adotar a governança corporativa.*<sup>104</sup>

A despeito de o aparecimento da Governança Corporativa ter ocorrido na iniciativa privada (empresas de capital aberto), não existe regra que impeça que as boas práticas se estendam a todos os demais ramos, sejam eles públicos ou privados. O governo não responde somente aos seus cidadãos, mas a todos com quem ele interage. Esse ônus exige do Estado uma nova postura ativa e aberta, garantindo que ele próprio (Estado) e suas demais organizações, assim como as suas empresas, adotem regras claras de governança. Dessa feita, verifica-se que é praticamente direta a relação entre altos índices de Governança com a atração dos IEDs. Em trabalho desenvolvido por Cassano (2006)<sup>105</sup>, com o fito de demonstrar que a política externa brasileira exerce importante influência sobre o fluxo de capitais externos no País, verifica-se a confirmação da hipótese de que uma política alinhada atrai o aumento do IED e, por via de regra, o aumento do PIB. Apesar de o autor (2006) utilizar o termo política, perfeitamente possível a substituição pelo termo Governança.

Nessa linha, uma vez que os mercados internacionais tornam-se cada vez mais rígidos com regras de governança, tais regras se tornam globais. O Brasil, assim como os demais países que buscam ser acessados pelo capital estrangeiro, possui a função de, além de adequar as suas instituições para o referido paradigma, implementar efetivamente tais mudanças.

E as questões envolvendo os princípios da Governança Corporativa também servem para, em tese, discutir as atuais prerrogativas constitucionais e legais de composição dos órgãos administrativos. Não é objeto do presente trabalho tecer considerações profundas sobre o tema Conflito de Interesses e a nomeação de autoridades pelos chefes do Poder Executivo de todo o Brasil, mas apenas demonstrar que, apesar da absorção de algumas regras de Governança, ainda existem incongruências referentes ao setor público. Apenas a título de exemplo, verifica-se a atual situação envolvendo os Fundos de Pensão, nos quais a indicação política, e não técnica, causou prejuízos na ordem de R\$ 4,264 bilhões, uma Comissão Parlamentar de Inquérito e mais de 353 indiciamentos<sup>106</sup>.

---

104 BENEDICTO, Samuel Carvalho de; RODRIGUES, Âgelo Constâncio; ABBUD, Emerson Luiz. Governança corporativa: uma análise de sua aplicabilidade no setor público. XXVIII Encontro Nacional de Engenharia de Produção: a integração de cadeias produtivas com a abordagem da manufatura sustentável. Rio de Janeiro/RJ, 13 a 16 de outubro de 2008. p. 09 – grifos próprios.

105 CASSANO, Francisco Américo. Volatilidade de capitais externos no Brasil: uma questão de relações políticas internacionais. 2006. 119 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Programa de Estudos Pós-Graduados em Ciências Sociais, São Paulo. p. 109.

106 ALEGRETI, Laís. Relatório da CPI dos fundos de pensão pede 353 indiciamentos. *G1*, Brasília, 12 abr. 2016, Internet.

Dentre tais incongruências, cita-se apenas a questão da Auditoria Independente<sup>107</sup>. De forma sucinta o papel da auditoria importa em determinar se “[...] as demonstrações e respectivos registros contábeis de uma empresa ou entidade merecem ou não confiança”<sup>108</sup>. Exemplificando, tem-se que o controle externo da União será exercido pelo Congresso Nacional, com o auxílio do TCU<sup>109</sup>. A composição do TCU é assim realizada:

Art. 73 da CR/1988

O Tribunal de Contas da União, integrado por nove Ministros, tem sede no Distrito Federal, quadro próprio de pessoal e jurisdição em todo o território nacional, exercendo, no que couber, as atribuições previstas no art. 96. [...] § 2º Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão escolhidos: I – *um terço pelo Presidente da República, com aprovação do Senado Federal*, sendo dois alternadamente dentre auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal, indicados em lista tríplice pelo Tribunal, segundo os critérios de antigüidade e merecimento; II – *dois terços pelo Congresso Nacional*.<sup>110</sup>

---

107 Segundo o Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa, tem-se: “4.1 Auditoria independente. Toda sociedade deve ter auditoria independente, pois se trata de um agente de governança corporativa de grande importância para todas as partes interessadas, uma vez que sua atribuição básica é verificar se as demonstrações financeiras refletem adequadamente a realidade da sociedade” (Instituto Brasileiro de Governança Corporativa. Ob. cit., 2009, p. 31).

108 MAUTZ, Robert Kuhn. *Princípios de auditoria*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1980. p. 15.

109 Art. 70 da CR/1988. “A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder [...]”. Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete: I – apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento; II – *julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público*; III – apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório; IV – realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II; V – *fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital social a União participe, de forma direta ou indireta, nos termos do tratado constitutivo*; VI – fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município; VII – prestar as informações solicitadas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas, ou por qualquer das respectivas Comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas; VIII – *aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário*; IX – assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade; X – sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal; XI – representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados. [...] § 4º O Tribunal encaminhará ao Congresso Nacional, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades” (Brasil, 1988, grifos próprios).

110 BRASIL, 1988, art. 73, grifos próprios.

Ora, tal forma de composição, por nomeação, por via de regra, causa no mínimo prejuízo à mitigação do Conflito de Interesses, pois, uma vez nomeados, a independência é influenciada e as decisões podem ser por interesses distintos daqueles da competência da organização e que se busca alcançar. Ressalta-se que esta afirmação encontra-se inserida no contexto da Governança Corporativa.

Por óbvio que existem várias discussões envolvendo a politização dos Tribunais (administrativos e mesmos o judiciais), contudo e à margem de tais trabalhos, o que na verdade, no mínimo, causa estranheza às boas prática da Governança Corporativa, é a indicação e nomeação daqueles que irão analisar as contas públicas e por muitas vezes os próprios agentes públicos (incluindo aqui os senadores, deputados federais e estaduais, vereadores, governadores, presidente e demais agentes políticos). Portanto, apesar do avanço no campo estrutural, o Brasil ainda possui sérias discussões a serem enfrentadas quando se trata dos institutos de governança e desenvolvimento sustentável, como forma de, além de dar transparência à gestão e às contas públicas, minimizar os Conflitos de Interesse envolvendo as questões e discussões, seja de ordem jurídica, econômica, política e social. Dessa maneira,

uma ampla concepção de desenvolvimento requer, obrigatoriamente, que o Estado esteja presente tanto na economia quanto na sociedade, integrado com os demais atores sociais para que seja possível alcançar os objetivos desenvolvimentistas. Assim, liberdade passa, então, a representar a capacidade crítica e consciente de o indivíduo existir na sociedade em relação à atividade institucional. Mais do que isso, a sustentabilidade requer, além de uma orientação individual e consciente, a firmação de responsabilidades objetivas e públicas, cujo sentido atinja à universalidade, enquanto processo integral de firmação de um contexto seguro e possível para as gerações futuras.<sup>111</sup>

A atual conjuntura política estrutural, pelo forte impacto de interesses, além dos interesses próprios da estrutura do órgão público gestor, é um forte complicador para uma gestão eficaz, transparente, ética e desenvolvimentista. O Presidente do TCU, Augusto Nardes, criticou a falta de planejamento e governança no Estado brasileiro, citando a Petrobras como exemplo<sup>112</sup>. Desse modo, o caso recente da Petrobras denota a ausência de adoção das práticas de Governança (não apenas no papel). A habitual nomeação política dos diretores das agências de regulação econômica, entre outros exemplos que aqui se poderiam anotar, dificulta a real adoção das denominadas boas práticas, prejudicando não apenas o recebimento de IED para o Brasil, mas sim prejudicando uma evolução social e institucional da política econômica e social brasileira, de

---

111 ALMEIDA, Ana Paula de; ENGELMANN, João Gilberto. Direito e sustentabilidade: perspectivas de uma geração livre e possível. *Revista Veredas do Direito*, Belo Horizonte, v. 7, n. 13/14, p. 11-25, jan./dez. 2010. p. 24.

112 Notícia disponibilizada no *Estadão*, em 11 de setembro de 2014 (PORTAL ESTADÃO. Petrobras é exemplo de falta de planejamento diz TCU. *Estadão*, 11 set 2014, Internet).

modo a implementar um desenvolvimento sustentável, não apenas em matérias ambientais.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Inegável a fundamental importância do IED na construção econômica de qualquer Estado. Com o Brasil não foi diferente, apesar de uma industrialização tardia. Verifica-se que o Brasil sempre propiciou a entrada de tais capitais como forma de incentivar o crescimento econômico, ou mesmo por não ter escolha. Contudo, com a globalização, novos fatores passaram a influenciar a disposição dos investidores externos.

O desenvolvimento da Teoria da Agência que visa mitigar as incertezas e proteger os investidores minoritários, por sua extrema importância na evolução de empresas e negócios, acabou por extrapolar o seu campo de incidência para alcançar também o setor público.

A transparência, além de um princípio de boas práticas e de disposição constitucional, serve como instrumento, entre outros, para fomentar o recebimento de IEDs. As reformas institucionais e legais apresentadas neste trabalho comprovam que a adoção das práticas de governança responsável (alinhada globalmente) representa mais do que um índice a ser analisado pelo investidor externo, mas demonstra a convação da governança em importante instrumento para o combate à corrupção, em todos os setores.

Sem embargo, o direito ao desenvolvimento sustentável, seja ele social, cultural, ambiental, ético cultural, espacial ou jurídico político, que objetiva a efetividade da dignidade da pessoa humana e dos direitos fundamentais do indivíduo, passa pela implementação da governança responsável e transparente e das boas práticas de gestão por todos os setores da sociedade brasileira, nos segmentos público e privado.

Contudo, apesar de todos os avanços conquistados, nota-se que a efetivação das boas práticas ainda encontra sérias dificuldades. Ao citar apenas o exemplo da indicação política a cargos estratégicos, verifica-se a mitigação do conflito de interesses, surgindo daí a necessidade de mais estudos sobre o tema.

Diante de todo o exposto, conclui-se que o Brasil ainda deve caminhar no sentido de adotar as práticas de Governança Corporativa transparente (não apenas no papel, trazendo à tona o caso Petrobras), mas de forma efetiva, tanto para continuar atraindo o IED quanto também como forma de evolução da política, da economia e das questões sociais.

## REFERÊNCIAS

ABREU, Marcelo de Paiva. Crise, crescimento e modernização autoritária: 1930-1945. In: ABREU, Marcelo de Paiva (Org.). *A ordem do progresso: cem anos de política econômica republicana 1889-1989*. 9. ed. Rio de Janeiro: Campus, 1990. Cap. 3, p. 11-14.

- ALEGRETI, Laís. Relatório da CPI dos fundos de pensão pede 353 indiciamentos. *G1*, Brasília, 12 abr. 2016. Disponível em: <<http://g1.globo.com/politica/noticia/2016/04/relatorio-da-cpi-dos-fundos-de-pensao-pede-353-indiciamentos.html>>. Acesso em: 13 abr. 2016.
- ALMEIDA, Alessandra Bagno F. R. de; ARAÚJO, Marinella Machado. O direito ao desenvolvimento sustentável e a dimensão simbólica de sua aplicação. In: REZENDE, Élcio Nacur; CARVALHO, Valdênia Geralda de (Orgs.). *Direito ambiental e desenvolvimento sustentável*: edição comemorativa dos dez anos da Escola Superior Dom Helder Câmara. Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara ESDHC, 2013. p. 11-51.
- ALMEIDA, Ana Paula de; ENGELMANN, João Gilberto. Direito e sustentabilidade: perspectivas de uma geração livre e possível. *Revista Veredas do Direito*, Belo Horizonte, v. 7, n. 13/14, p. 11-25, jan./dez. 2010. Disponível em: <<http://www.domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/article/viewFile/177/140>>. Acesso em: 24 dez. 2015.
- ALMEIDA, Paulo Roberto de. O Brasil no contexto da governança global. In: Governança Global, Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, 2009 (Cadernos Adenauer IX, 2008, n. 3). p. 199-219. Disponível em: <<http://www.pralmeida.org/05docspra/1946brasilgovernaglobalcadaden.pdf>>. Acesso em: 12 jan. 2015.
- ARAÚJO, E. N. de. *Curso de direito administrativo*. São Paulo: Saraiva, 2006.
- BAPTISTA, Luiz Olavo. *Os investimentos internacionais no direito comparado e brasileiro*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998.
- BARBOZA, Lúvia. O combate à corrupção no mundo contemporâneo e o papel do Ministério Público no combate à corrupção. In: ALBUQUERQUE, Mário P.; MEDEIROS, Humberto J. de; BARBOZA, Márcia N. (Org.). *O combate à corrupção no mundo contemporâneo e o papel do Ministério Público no combate à corrupção*. Brasília: Ministério Público Federal, 2006. p. 85-128.
- BATISTA, Paulo Nogueira. O consenso de Washington: a visão neoliberal dos problemas latino-americanos. In: SOBRINHO, Barbosa Lima (Org.). Em defesa do interesse nacional: desinformação e alienação do patrimônio público, São Paulo: Paz e Terra, 1994. Disponível em: <[http://www.fau.usp.br/cursos/graduacao/arq\\_urbanismo/disciplinas/aup0270/4dossie/nogueira94/nog94-cons-washn.pdf](http://www.fau.usp.br/cursos/graduacao/arq_urbanismo/disciplinas/aup0270/4dossie/nogueira94/nog94-cons-washn.pdf)>. Acesso em: 10 out. 2014.
- BENEDICTO, Samuel Carvalho de; RODRIGUES, Âgelo Constâncio; ABBUD, Emerson Luiz. Governança corporativa: uma análise de sua aplicabilidade no setor público. XXVIII Encontro Nacional de Engenharia de Produção: a integração de cadeias produtivas com a abordagem da manufatura sustentável. Rio de Janeiro/RJ, 13 a 16 de outubro de 2008. Disponível em: <[http://www.abepro.org.br/biblioteca/enegep2008\\_tn\\_sto\\_079\\_548\\_11648.pdf](http://www.abepro.org.br/biblioteca/enegep2008_tn_sto_079_548_11648.pdf)>. Acesso em: 13 jan. 2015.
- BENTO, Leonardo Valles. *Governança e governabilidade na reforma do estado*. São Paulo: Manole, 2003.
- BIELSCHOWSKY, Ricardo. *Pensamento econômico brasileiro: o ciclo IEDológico do desenvolvimentismo*. Rio de Janeiro: IPEA/INPES, 1998.
- BRASIL. Banco Central do Brasil. Censo de capitais estrangeiros no país: resultados para 2012. *Banco Central do Brasil*, Brasília, 2013a. Disponível em: <<http://www.bcb.gov.br/rex/censoce/port/censo%202013%20ano-base%202012%20-%20resultados.pdf>>. Acesso em: 11 dez. 2014.
- \_\_\_\_\_. Banco Central do Brasil. Investimento direto: concentração e comparação internacional. Relatório de inflação: dezembro de 2013, Brasília, p. 61-63, 2013b.

Disponível em: <<http://www.bcb.gov.br/htms/relinf/port/2013/12/ri201312b6p.pdf>>. Acesso em: 10 dez. 2014.

\_\_\_\_\_. Banco Central do Brasil. Risco-país: com informações até março de 2014 (série perguntas mais frequentes). Banco Central do Brasil, Brasília, 2014. Disponível em: <<http://www4.bcb.gov.br/pec/gci/port/focus/faq%209-risco%20pa%C3%ADs.pdf>>. Acesso em: 17 out. 2014.

\_\_\_\_\_. Constituição da República Federativa do Brasil. Diário Oficial da União, Brasília, 5 out. 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 10 dez. 2014.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 6.021, de 22 jan. 2007. Cria a Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União – CGPAR, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 22 jan. 2007 – Edição Extra. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6021.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6021.htm)>. Acesso em: 13 set. 2014.

\_\_\_\_\_. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finança voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 5 mai. 2000. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm)>. Acesso em: 17 set. 2014.

\_\_\_\_\_. Lei nº 1.807, de 7 de janeiro de 1953. Dispõe sobre operações de câmbio e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 7 jan. 1953. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/1950-1969/L1807.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/1950-1969/L1807.htm)>. Acesso em: 17 out. 2014.

\_\_\_\_\_. Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962. Disciplina a aplicação do capital estrangeiro e as remessas de valores para o exterior e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 27 set. 2014. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L4131.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4131.htm)>. Acesso em: 16 set. 2014.

\_\_\_\_\_. Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições de emissão do Real e os critérios para conversão das obrigações para o Real, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 30 jun. 1995. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9069.htm)>. Acesso em: 10 out. 2014.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Controladoria Geral da União. Manual de integridade pública e fortalecimento de gestão: orientações para o gestor municipal. 2. ed. Brasília: CGU, 2010. Disponível em: <<http://www.portaltransparencia.gov.br/control-social/documentos/ManualIntegridade.pdf>>. Acesso em: 17 set. 2014.

\_\_\_\_\_. Tribunal de Contas da União. Governança pública: referencial básico de governança aplicável a órgãos e entidades da administração pública e ações indutoras de melhoria. Brasília: TCU, Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, 2014. Disponível em: <<http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2666622.pdf>>. Acesso em: 16 abr. 2016.

CARRARO, André; FOCHEZATTO, Adelar; HILLBRECHT, Ronald Otto. O impacto da corrupção sobre o crescimento econômico do Brasil: aplicação de um modelo de equilíbrio geral para o período 1994-1998. XXXIV Encontro Nacional de Economia, Salvador/BA, 5 a 8 de dezembro de 2006. Disponível em: <<http://www.anpec.org.br/encontro2006/artigos/a06a057.pdf>>. Acesso em: 13 set. 2014.

- CARVALHO, Antonio Gledson de. Governança corporativa no Brasil em perspectiva. *Revista de Administração*, São Paulo, v. 37, n. 3, p. 19-32, jul./set. 2002. Disponível em: <[http://www.rausp.usp.br/busca/artigo.asp?num\\_artigo=1063](http://www.rausp.usp.br/busca/artigo.asp?num_artigo=1063)>. Acesso em: 10 dez. 2014.
- CASSANO, Francisco Américo. Volatividade de capitais externos no Brasil: uma questão de relações políticas internacionais. 2006. 119 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Programa de Estudos Pós-Graduados em Ciências Sociais, São Paulo. Disponível em: <[http://www.sapientia.pucsp.br/tde\\_busca/arquivo.php?codArquivo=2727](http://www.sapientia.pucsp.br/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=2727)>. Acesso em: 11 set. 2014.
- CHADE, Jamil. Partidos são “corruptos ou muito corruptos” para 81% dos brasileiros. *Estadão*, São Paulo, 8 jul. 2013. Disponível em: <<http://politica.estadao.com.br/noticias/geral/partidos-sao-corruptos-ou-muito-corruptos-para-81-dos-brasileiros,1051458>>. Acesso em: 10 out. 2014.
- COSTA, José Augusto Fontoura. *Direito internacional do investimento estrangeiro*. Curitiba: Juruá, 2010.
- COSTA, Maria Roselene B. Capital estrangeiro e desenvolvimento econômico: cinco décadas do investimento estrangeiro direto no Brasil. 2008. 144 f. Dissertação (Mestrado em Economia Política) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Disponível em: <[http://www.sapientia.pucsp.br/tde\\_busca/arquivo.php?codArquivo=7874](http://www.sapientia.pucsp.br/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=7874)>. Acesso em: 11 dez. 2014.
- CUNHA, Tiago Sampaio. Governança corporativa e a participação dos investidores estrangeiros nas Companhias Abertas Latinas Americanas. 2012. 36 f. Dissertação (Mestrado em Economia e Finanças) – Fundação Getúlio Vargas, São Paulo. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/10033/governanc3%87a%20corporativa%20e%20a%20participa%20c3%87%20c3%83o%20dos%20investidores%20estrangeiros%20nas%20companhias.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 16 abr. 2016.
- DOELLINGER, Carlos Von; CAVALCANTI, Leonardo C. *Empresas multinacionais na indústria brasileira*. Rio de Janeiro: Ipea/INPES, 1975.
- FERREIRA FILHO, José Alexandre. Instituições, governança e crescimento econômico: teoria e experiência brasileira à luz das evidências empíricas dos países do Mercosul e Leste Asiático. 2006. 264 f. Tese (Doutorado em Ciência Política). Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, Universidade Federal de Pernambuco, Recife. Disponível em: <[http://www.repositorio.ufpe.br/bitstream/handle/123456789/1410/arquivo4822\\_1.pdf?sequence=1&isAllowed=y](http://www.repositorio.ufpe.br/bitstream/handle/123456789/1410/arquivo4822_1.pdf?sequence=1&isAllowed=y)>. Acesso em: 19 abr. 2016.
- FERREIRA, Luciano Vaz; MOROSINI, Fabio Costa. As consequências da corrupção no fluxo transnacional de investimento estrangeiro direto: estudo preliminar. Seminário Brasileiro de Estudos Estratégicos Internacionais Sebreei: Integração Regional e Cooperação Sul-Sul no Século XXI, Porto Alegre/RS, 20 a 22 de junho de 2012. p. 382-403. Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/sebreei/2012/wp-content/uploads/2013/01/LucianoVaz-Ferreira-Fabio-Morosini.pdf>>. Acesso em: 13 set. 2014.
- FONSECA, Karla Closs. *Investimentos estrangeiros: regulamentação internacional e acordos bilaterais*. Curitiba: Juruá, 2008.
- FREITAS, Juez. *Sustentabilidade: direito ao futuro*. Belo Horizonte: Fórum, 2011.
- GABRIELLI, Marcos Fernandes. Governança corporativa. In: SHENG, Hsia Hua (Org.). *Introdução às finanças empresariais*. Série GVlaw: direito, gestão e prática. Cap. 5, São Paulo: Saraiva, 2012. p. 203-228.

- GEBRAN NETO, João Pedro. Transparência pública. *Revista Online: Administração da Justiça*, Instituto Brasileiro de Administração do Sistema Judiciário, 17 out. 2007. Disponível em: <<http://www.ibrajus.org.br/revista/artigo.asp?idArtigo=37>>. Acesso em: 12 dez. 2014.
- GONÇALVES, R. A economia política do investimento externo direto no Brasil. In: MAGALHÃES, J. P. A.; MINEIRO, A. S.; ELIAS, L.A. (Org.). *Vinte anos de política econômica*. Rio de Janeiro: Contraponto, 1999. p. 235-258.
- HASTREITER, Michele Alessandra. Investimentos estrangeiros diretos no Brasil: um panorama do cenário normativo nacional e internacional. *Anais do Universitas e Direito* 2012, Curitiba/PR, Pontifícia Universidade Católica do Paraná, 17 a 19 de outubro de 2012, v. 1, n. 1, 2012, p. 464-482. Disponível em: <<http://www2.pucpr.br/reol/pb/index.php/universitas?dd1=7504&dd99=view&dd98=pb>>. Acesso em: 13 jan. 2015.
- HAYASHI, Felipe Eduardo H. O impacto da corrupção sobre o desenvolvimento dos países. In: POMPEU, Gina Vidal Marcílio; SOBRINHO, Ruy Cardozo de Mello Tucunduva (Org.). *Direito e sustentabilidade*. Florianópolis: Funjab, v. 1, 2012, p. 363-386.
- HENRIQUES, Helder Luís; ALCÂNTARA, Débora Gerlane Gomes de. A transparência como instrumento de combate aos desvios de recursos públicos: um estudo de caso no município de Campina Grande/PB. 2011. 29 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Curso de Especialização em Gestão Pública Municipal) – Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Disponível em: <<http://portal.virtual.ufpb.br/biblioteca-virtual/publicacoes/view/134>>. Acesso em: 17 out. 2014.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA. Código das melhores práticas de governança corporativa. 4. ed. São Paulo: IBGC, 2009. Disponível em: <[http://www.ibgc.org.br/userfiles/files/codigo\\_final\\_4a\\_edicao.pdf](http://www.ibgc.org.br/userfiles/files/codigo_final_4a_edicao.pdf)>. Acesso em: 10 dez. 2014.
- INTERNATIONAL MONETARY FUND. *Balance of Payments Manual*. Washington, D.C.: International Monetary Fund, [s/d]. Disponível em: <<http://www.imf.org/external/np/sta/bop/BOPman.pdf>>. Acesso em: 30 dez. 2015.
- INTERNET CENTER FOR CORRUPTION RESEARCH. Frequently asked questions: why is the CPI based only on perceptions? *icgg*, 2005. Disponível em: <[http://www.icgg.org/corruption.cpi\\_2005\\_faq.html#1](http://www.icgg.org/corruption.cpi_2005_faq.html#1)>. Acesso em: 19 abr. 2016.
- KLITGAARD, Robert. *A corrupção sob controle*. Trad. Octavio Alves Velho. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1994.
- LESSA, Carlos. *Quinze anos de política econômica*. São Paulo: Brasiliense, 1981.
- LIMA, Marcelo Waldvogel Oliveira. A posição do Brasil na governança econômica global: um estudo da conformidade entre o posicionamento do governo brasileiro e o consenso expresso nos comunicados oficiais do G20 e do FMI (2006-2012). 2013. 78 f. Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais) – Universidade de São Paulo – Instituto de Relações Internacionais. Disponível em: <[http://www.iri.usp.br/documentos/defesa\\_12-03-18\\_Marcelo\\_Waldvogel\\_Oliveira\\_Lima.pdf](http://www.iri.usp.br/documentos/defesa_12-03-18_Marcelo_Waldvogel_Oliveira_Lima.pdf)>. Acesso em: 13 jan. 2015.
- MACÊDO, F. Q.; et al. *Governança corporativa e governança na gestão pública*. São Paulo: Atlas, 2008.
- MAURO, Paolo. Corruption and growth. *The Quarterly Journal of Economics*, Oxford, v. 110, n. 3, p. 681-712, 1995.
- MAUTZ, Robert Kuhn. *Princípios de auditoria*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1980.

MENDES, Gilmar. A reforma do sistema judiciário no Brasil: elemento fundamental para garantir segurança jurídica ao investimento estrangeiro no país. *Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais*, São Paulo, v. 12, n. 43, p. 09-16, jan./mar. 2009. Disponível em: <[http://www.stf.jus.br/repositorio/cms/portalStfInternacional/portalStfAgenda\\_pt\\_br/anexo/discParisport1.pdf](http://www.stf.jus.br/repositorio/cms/portalStfInternacional/portalStfAgenda_pt_br/anexo/discParisport1.pdf)>. Acesso em: 13 set. 2014.

OLIVEIRA, Antonio Gonçalves de; PISA, Beatriz Jackiu. IGovP: Índice de Avaliação da Governança pública: instrumento de planejamento do Estado e de controle social pelo cidadão. *Revista de Administração Pública*, Rio de Janeiro, v. 49, n. 5, p. 1263-1290, set./out. 2015. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rap/v49n5/0034-7612-rap-49-05-01263.pdf>>. Acesso em: 19 abr. 2016.

OLIVEIRA, Edmundo. *Crimes de corrupção*. Rio de Janeiro: Forense, 1991.

OLIVEIRA, Manoel Berclis de. O fenômeno da corrupção na esfera pública brasileira. 2008. 114 f. Dissertação (Mestrado em Políticas e Gestão Públicas) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte – Centro de Ciências Aplicadas – Programa de Pós-Graduação em Administração. Disponível em: <<http://repositorio.ufrn.br:8080/jspui/handle/123456789/12107>>. Acesso em: 13 jan. 2015.

ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT. *Foreign direct investment for development: maximising benefits, minimising costs – overview*. Paris: OECD Publications, 2002. Disponível em: <<http://www.oecd.org/investment/investmentfordevelopment/1959815.pdf>>. Acesso em: 13 set. 2014.

PAIXÃO, Márcia Cristina Silva. Investimento estrangeiro direto industrial no cenário ambiental e socioeconômico do nordeste brasileiro. 2014. 217 f. Tese (Doutorado em Economia) – Universidade de Brasília – Face – Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade – Departamento de Economia. Disponível em: <[http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/16301/1/2014\\_MarciaCristinaSilvaPaixao.pdf](http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/16301/1/2014_MarciaCristinaSilvaPaixao.pdf)>. Acesso em: 16 dez. 2014.

PISCITELLI, Tathiane. *Direito financeiro esquematizado*. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2011.

PORTAL ESTADÃO. Petrobras é exemplo de falta de planejamento diz TCU. *Estadão*, 11 set 2014. Disponível em: <<http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,petrobras-e-exemplo-de-falta-de-planejamento-diz-tcu,1558565>>. Acesso em: 17 out. 2014.

PORTAL FOLHA ONLINE. Bolívia ocupa Petrobras e nacionaliza exploração de petróleo e gás. *Folha Online*, São Paulo, 01 mai. 2006. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/mundo/ult94u95508.shtml>>. Acesso em: 2 nov. 2015.

PORTAL G1. Governo de SP revoga sigilos e limita decisões a Alckmin, vice e secretários. *G1*, São Paulo, 15 out. 2015. Disponível em: <<http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2015/10/governo-de-sp-revoga-sigilos-e-limita-decisoes-alckmin-vice-e-secretarios.html>>. Acesso em: 2 nov. 2015.

PRADO JÚNIOR, Caio. *História econômica do Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1970.

PRADO, Otávio; LOUREIRO, Maria Rita Garcia. Governo eletrônico e transparência: avaliação da publicização das contas públicas das capitais brasileiras. *Revista Alcançe*, Univali, v. 13, n. 3, p. 355-372, set./dez. 2006. Disponível em: <<http://siaiweb06.univali.br/seer/index.php/ra/article/view/126/106>>. Acesso em: 17 set. 2014.

RAMINA, Larissa L. O. *Ação internacional contra a corrupção*. 4. ed. Curitiba: Juruá, 2009.

RODRIGUES, Cesar Casulari Motta. *A influência do FMI nas decisões de política econômica do Brasil: o caso da Lei de Responsabilidade Fiscal*. 2008. 65 f. Monogra-

fia (Bacharelado em Ciências Econômicas) – Universidade Federal de Santa Catarina – Centro sócio-econômico. Disponível em: <<http://tcc.bu.ufsc.br/Economia292047>>. Acesso em: 9 out. 2014.

SANTOS, Mário Sérgio dos. Investimento Estrangeiro e Desenvolvimento Econômico: breve análise dos efeitos benéficos e nocivos do capital estrangeiro. *Revista do Curso de Mestrado em Direito da Universidade Católica de Brasília*, Brasília, v. 1, n. 2, p. 133-146, 2007. Disponível em: <<http://portalrevistas.ucb.br/index.php/rvmd/article/viewFile/2608/1598>>. Acesso em: 13 set. 2014.

SHLEIFER, Andrei, VISHNY, Robert. A survey of corporate governance. *Journal of Finance*, Aldan, PA, v. 52, n. 2, p. 737-783, 1997. Disponível em: <<http://scholar.harvard.edu/shleifer/files/surveycorpgov.pdf>>. Acesso em: 17 set. 2014.

SICSÚ, João. O que é e o que produz o ajuste fiscal? A intenção é equilibrar o orçamento cortando gastos, uma política que o PSDB deveria aplaudir e o PT, condenar. *Carta Capital*, São Paulo, 10 jun. 2015. Disponível em: <<http://www.cartacapital.com.br/economia/o-que-e-e-o-que-produz-o-ajuste-fiscal-2903.html>>. Acesso em: 2 nov. 2015.

SILVA, José Alexandre Fonseca da; et al. Princípios da governança no setor público: um estudo no Tribunal Contas do Estado do Ceará. XXXV Encontro do ANPAD, Rio de Janeiro/RJ, Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Administração, 4 a 7 de setembro de 2011, Disponível em: <<http://www.anpad.org.br/admin/pdf/APB1623.pdf>>. Acesso em: 13 abr. 2016.

SILVEIRA, Eduardo Teixeira. *A disciplina jurídica do investimento estrangeiro no Brasil e no direito internacional*. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2002.

SOARES, André; CARIELLO, Tulio. Boletim de Investimentos Chineses no Brasil (2012-2013). Rio de Janeiro: Conselho Empresarial Brasil-China, mar. 2014. Disponível em: <[http://www.cebc.org.br/sites/default/files/boletim\\_de\\_investimentos\\_-\\_final\\_0.pdf](http://www.cebc.org.br/sites/default/files/boletim_de_investimentos_-_final_0.pdf)>. Acesso em: 10 dez. 2014.

SORNARAJAH, M. *International law of foreign investment*. 3. ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2010. Disponível em: <[http://hcmulawmootcourt.weebly.com/uploads/7/6/7/1/7671991/the\\_international\\_law\\_on\\_foreign\\_investment.pdf](http://hcmulawmootcourt.weebly.com/uploads/7/6/7/1/7671991/the_international_law_on_foreign_investment.pdf)>. Acesso em: 16 set. 2014.

UNITED NATIONS. Department of Economic and Social Affairs. *World economic and social survey 2005: financing for development*. New York: United Nations publication, 2005. Disponível em: <[http://www.un.org/en/development/desa/policy/wess/wess\\_archive/2005wess\\_eng.pdf](http://www.un.org/en/development/desa/policy/wess/wess_archive/2005wess_eng.pdf)>. Acesso em: 13 set. 2014.

VAZ, José Carlos; RIBEIRO, Manuella Maia; MATHEUS, Ricardo. Dados governamentais abertos e seus impactos sobre os conceitos e práticas de transparência no Brasil. *Cadernos PPG-AU/UFBA*, v. 9, edição especial (2010) – Democracia e Interfaces Digitais para a Participação Pública, p. 45-62, 2010. Disponível em: <[www.portalseer.ufba.br/index.php/ppgau/article/view/5111/3700](http://www.portalseer.ufba.br/index.php/ppgau/article/view/5111/3700)>. Acesso em: 17 set. 2014.

VIANNA, Sérgio Besserman. *A política econômica no segundo governo Vargas (1951-1954)*. Rio de Janeiro: BNDES, 1987. Disponível em: <[http://www.bndes.gov.br/Site-BNDES/export/sites/default/bndes\\_pt/Galerias/Arquivos/conhecimento/premio/pr111.pdf](http://www.bndes.gov.br/Site-BNDES/export/sites/default/bndes_pt/Galerias/Arquivos/conhecimento/premio/pr111.pdf)>. Acesso em: 11 dez. 2014.